

**RESENHA SEMANAL ABECE**

Prezado Associado,

Segue resumo das normas que consideramos mais relevantes para os associados veiculadas nas semanas de 28 de agosto a 22 de setembro de 2017.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente

Secretaria Executiva da ABECE

**DECRETO Nº 9.148, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 29/8/2017)**

**MENSAGEM DE 22 DE SETEMBRO**

**PORTARIA INMETRO Nº 221, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 29/8/2017)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1736, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 14/9/2017)**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O USO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM DIGITAIS ENTRE BRASIL E URUGUAI A (DOU 19/9/2017)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 72, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 29/8/2017) E PORTARIA SECEX Nº 32, DE 1º SETEMBRO DE 2017 (D.O.U. de 04/09/2017)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 75, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 20/9/2017) E PORTARIA SECEX Nº 35, DE 21 SETEMBRO DE 2017 (DOU 22/9/2017)**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, 22 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 28/8/2017)**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 24 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 29/8/2017)**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 01/9/2017) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 28 DE AGOSTO DE 2017(DOU 01/9/2017) –**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 12/9/2017) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 12/9/2017)**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº63, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 12/9/2017)**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017(DOU 12/9/2017)**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 385, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 12/9/2017)**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 386, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 12/9/2017)**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 418, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017(13/9/2017)**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 99.112, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 18/9/2017)**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.111, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 22/9/2017) –**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 77, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 22/09/2017)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 78, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 22/09/2017)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 76, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 22/09/2017)**

**CONVÊNIO ICMS 95, DE 25 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 29/8/2017) E ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017(DOU 18/9/2017)**

**NOTÍCIA SISCOMEX TI Nº 1, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

**NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 72, DE 25 DE AGOSTO DE 2017 – A medida abaixo encontra-se suspensa pela Notícia Siscomex nº 75, de 01 de setembro de 2017**

**NOTÍCIAS SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 73 E 74, DE 29 E 30 DE AGOSTO DE 2017**

**NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 76, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

**NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 77, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

**NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 78, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017 (RETIFICADA PELA NOTICIA SISCOMEX 83, DE 14 DE SETEMBRO)**

**NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 79, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

**NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 80, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017**

**NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 81, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

**NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 82, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

**NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 84, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017**

**NOTÍCIA SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 48, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

**NOTÍCIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 85, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

**ANEXO**

**PORTARIA SECEX Nº 32, DE 1º SETEMBRO DE 2017 (D.O.U. de 04/09/2017)**

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 72, de 31 de agosto de 2017. O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 72, de 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso CXII no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

“CXII - Resolução CAMEX nº 72, de 31 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2017:

CÓDIGO NCM DESCRIÇÃO ALÍQUOTA DO II QUANTIDADE VIGÊNCIA

2207.10.10 Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico) 0 %

150.000.000 litros 01/09/2017 a 30/11/2017

150.000.000 litros 01/12/2017 a 28/02/2018

150.000.000 litros 01/03/2018 a 31/05/2018

150.000.000 litros 01/06/2018 a 31/08/2018

2207.20.11 Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico)

150.000.000 litros 01/09/2018 a 30/11/2018

150.000.000 litros 01/12/2018 a 28/02/2019

150.000.000 litros 01/03/2019 a 31/05/2019

150.000.000 litros 01/06/2019 a 31/08/2019

a) uma parcela de 75.000.000 de litros, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da cota global de cada trimestre, será distribuída de acordo com a proporção, em litros, das importações do produto, em conjunto para ambos os códigos, realizadas pelas empresas interessadas, em relação ao volume total importado pelo Brasil, desse produto, no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2016, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, volume igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total e realizado ao menos uma importação do produto no primeiro semestre de 2017;

b) a outra parcela de 75.000.000 de litros, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da cota global do trimestre, amparará importações de empresas não contempladas na alínea “a”, bem como as empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente distribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas, observados os seguintes critérios:

1. o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

2. será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 7.500.000 litros do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma dos volumes informados nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

3. após atingido o volume máximo inicialmente estabelecido, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e o volume liberado será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

4. caso seja constatado o esgotamento da cota de que trata esta alínea "b", o DECEX suspenderá a emissão de LI naquele trimestre, e aqueles pedidos não autorizados, registrados durante o trimestre em curso, receberão mensagem informativa para o importador sobre a cota esgotada.

c) as licenças emitidas ao amparo da Resolução CAMEX nº 72/2017 não serão objeto de prorrogação da validade para embarque e para despacho de que tratam, respectivamente, os arts. 24 e 25 desta Portaria;

d) para fins de controle do saldo da cota, somente serão considerados os pedidos de LI registrados dentro do trimestre em curso;

e) eventuais saldos remanescente da cota que não tiverem sido objeto de pedido de LI registrado no SISCOMEX, bem como os estornos decorrentes de cancelamentos e substituições, apurados no final de cada trimestre, não serão somados ao trimestre subsequente.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RENATO AGOSTINHO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, 22 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 28/8/2017)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.006514/0916-07, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR E EXPORTADOR, a empresa DENSO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.375.930/0001-32.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. FABIANO QUEIROZ DINIZ

**DECRETO No - 9.148, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 29/8/2017)**

Altera o Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição, no art. 29 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, e no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, DECRETA: Art. 1º O Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .................................................................................... ..........................................................................................................

§ 7º ........................................................................................... ..........................................................................................................

II - 0,1% (um décimo por cento), entre 1º de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016; e

III - 2% (dois por cento), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018. ................................................................................................"(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do § 7º do art. 2º do Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015. Brasília, 28 de agosto de 2017; 196º da Independência e 129º da República. MICHEL TEMER Henrique Meirelles

**CONVÊNIO ICMS 95, DE 25 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 29/8/2017)**

Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICM e ICMS. O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 288ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de agosto de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a conceder remissão de créditos tributários vencidos, relativos ao ICM e ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011, cujos valores, por contribuinte, totalize crédito tributário igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cláusula segunda Fica o Estado de Santa Catarina também autorizado a remitir, ao final de cada exercício, os créditos tributários de ICMS cujo valor relativo ao imposto ou à multa por descumprimento de obrigação acessória, por período de referência, seja igual ou inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Cláusula terceira O disposto nas cláusulas primeira e segunda não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

Parágrafo único. Os procedimentos necessários para a remissão dos débitos e arquivamento dos respectivos processos serão estabelecidos na legislação tributária estadual.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional. Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 24 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 29/8/2017)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 1 0 1 2 0 . 0 0 4 8 6 1 / 111 6 - 3 9 , r e s o l v e :

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-PLENO, como IMPORTADOR E EXPORTADOR, a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0001-55.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. FABIANO QUEIROZ DINIZ Coordenador Naciona

**PORTARIA INMETRO Nº 221, DE 23 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 29/8/2017)**

Consulta Pública. Proposta de texto do Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis que estabelece o aperfeiçoamento dos requisitos que devem ser observados na comercialização dos produtos têxteis. O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços: - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 5º andar - Rio Comprido CEP 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou - E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro avaliará as sugestões e críticas relativas ao texto proposto, devidamente justificadas, sendo enviadas à Coordenação do Mercosul Brasileira e apresentadas no Grupo Mercado Comum - GMC, quando da próxima reunião do Subgrupo de Trabalho n.º 3 SGT, no Mercosul, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União. CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 72, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 01/9/2017)**

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul referente aos produtos "Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol (Álcool Etílico)". O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, torna público que o CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, em sua 113ª reunião realizada em 23 de agosto de 2017, tendo em vista o inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, Considerando o disposto nas Decisões nº 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul - CMC, e nas Resoluções CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e nº 92, de 24 de setembro de 2015 e na Nota Técnica nº 33/2017/SRI/DAC/SRI/MAPA, de 11 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 125, de 15 de dezembro de 2016, manter, pelo período de 24 meses, as alíquotas dos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir discriminados: NCM DESCRIÇÃO ALIQUOTA %

2207.10.10 Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico) 0

2 2 0 7 . 2 0 . 11 Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol. (Álcool Etílico) 0

Parágrafo único. O disposto no caput está limitado a uma quota de 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões) de litros, em conjunto para ambos os códigos, limitada a 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de litros trimestrais em importações licenciadas.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 125, de 2016, as alíquotas correspondentes aos códigos 2207.10.10 e 2207.20.11 da NCM permanecerão assinalados com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. MARCOS JORGE DE LIMA Presidente do Comitê Executivo de Gestão Substituto

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 01/9/2017)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O COORDENADOR NACIONAL - SUBSTITUTO DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENA- ÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.003322/0116-29, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como DEPOSITÁRIO DE MERCADORIA SOB CONTROLE ADUANEIRO e OPERADOR PORTUÁ- RIO, a empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.625/0001-78.

Art. 2º. Esta certificação se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no artigo 1º. Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. ANTÔNIO CESAR BUENO FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 28 DE AGOSTO DE 2017(DOU 01/9/2017)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa física que especifica. O COORDENADOR NACIONAL - SUBSTITUTO DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENA- ÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.000935/0117-32, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 1, o Despachante Aduaneiro MARIO SÉRGIO FONSECA PENHA JÚNIOR, CPF 018.365.209-64. Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. ANTÔNIO CESAR BUENO FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 12/9/2017)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10090.000982/1116-14, resolve: Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR, a empresa LÍDER TÁXI AÉREO S/A-AIR BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.579/0001-91. Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 12/9/2017)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.015298/1216-34, resolve: Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR, a empresa BASF POLIURETANOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.512.332/0001-37. Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. FABIANO QUEIROZ DINIZ

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 385, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 12/9/2017)**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS EMENTA: IMPORTAÇÃO. MERCADORIA ESTRANGEIRA. FRETE. INCIDÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. A regra legal de que a Cofins-Importação não incide isoladamente sobre o custo do frete computado no valor aduaneiro que lhe serviu de base de cálculo é aplicável, inclusive, quando a mercadoria estrangeira é desembaraçada sob regime suspensivo de impostos e contribuições incidentes na importação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, arts. 2º, 3º, 4º e 7º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 77; IN SRF nº 513, de 2005, art. 3º, I. ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: IMPORTAÇÃO. MERCADORIA ESTRANGEIRA. FRETE. INCIDÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. A regra legal de que o PIS/Pasep-Importação não incide isoladamente sobre o custo do frete computado no valor aduaneiro que lhe serviu de base de cálculo é aplicável, inclusive, quando a mercadoria estrangeira é desembaraçada sob regime suspensivo de impostos e contribuições incidentes na importação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, arts. 2º, 3º, 4º e 7º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 77; IN SRF nº 513, de 2005, art. 3º, I. ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁ- RIO EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PA R C I A L . É ineficaz a consulta apresentada sem a identificação da questão interpretativa que tenha obstado a aplicação, pela consulente, de normas da legislação tributária; ou sem a indicação dos fatos aos quais será aplicada a interpretação solicitada. DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incs. I e II. FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 386, DE 31 DE AGOSTO DE 2017 (DOU 12/9/2017)**

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EMENTA: REINTEGRA. RECEITA DE EXPORTAÇÃO. No caso de exportação direta, considera-se receita de exportação, para fins de cálculo de crédito no âmbito do Reintegra, o valor resultante da conversão da moeda estrangeira em reais à taxa de câmbio fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, para compra, em vigor na data de embarque dos bens para o exterior, assim entendida aquela que tenha sido averbada no Sistema Integrado de comércio Exterior- Siscomex, nos termos da legislação. No caso de venda realizada a empresa comercial exportadora (ECE), com o fim específico de exportação, considera-se receita de exportação o valor constante da nota fiscal de venda para a ECE. Tanto na exportação direta, quanto na venda efetuada a ECE, com o fim específico de exportação, o pedido de ressarcimento de crédito no âmbito do Reintegra somente poderá ser transmitido depois do encerramento do trimestre-calendário em que houve a exportação e a averbação do embarque da mercadoria, devendo ser considerada, para fins de composição do valor total do crédito apurado em determinado trimestre-calendário, a data de saída constante das notas fiscais de venda. DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 651, de 2014, arts. 22 a 29; Lei nº 9.532, de 1997, art. 39, § 2º; Lei nº 13.043, de 2014, arts. 21 a 29, e 113, I; Decreto nº 8.415, de 2015; Portaria MF nº 356, de 1988, itens I e II; Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994, art. 39; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012, arts. 35- A e 35-B (revogada) e Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017, arts. 60 e 61. ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. É ineficaz a consulta que não atenda aos requisitos exigidos para a sua apresentação. DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I; IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, incisos I, II e XI. FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº63, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 12/9/2017)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa física que especifica. O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.045682/0417-14, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 1, o Despachante Aduaneiro EDUARDO EGGERS, CPF 811.844.410-49.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. FABIANO QUEIROZ DINIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017(DOU 12/9/2017)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa física que especifica. O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10120.005493/0417-61, resolve: Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 1, o Despachante Aduaneiro PAULO WILLIAN DOS SANTOS, CPF 346.383.198-82. Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. FABIANO QUEIROZ DINIZ

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 418, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017(13/9/2017)**

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO EMENTA: ISENÇÃO. ENTIDADE AUTÁRQUICA. IMPORTAÇÃO EFETUADA POR CONTA E ORDEM. Por observância da lei de regência da matéria, as importações realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são isentas do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, desde que observados os termos, limites e condições estabelecidos no Regulamento Aduaneiro. A pessoa jurídica de direito privado que opere por conta e ordem de qualquer dos entes acima citados não pode efetuar importação de bens com isenção dos tributos incidentes na respectiva operação, tendo em vista a ausência de previsão normativa que preveja, expressamente, a exclusão do crédito tributário na hipótese em questão. Não há como se considerar bilhetes de loteria como títulos públicos para fins de benefícios tributários por absoluta falta de previsão legal. DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, art. 150; Decreto-Lei nº 2.848, de 1940; Decreto-Lei nº 37, de 1966; Lei nº 8.032, de 1990; Lei nº 8.402, de 1992, Lei nº 10.865, de 2004; Decreto nº 6.759, de 2009. FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1736, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

[Multivigente](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=86162&visao=anotado) [Vigente](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=86162&visao=compilado) [Original](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=86162&visao=original) [Relacional](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=86162&visao=relacional)

(Publicado(a) no DOU de 14/09/2017, seção 1, pág. 29)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 578, 579 e 595 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 22 do Anexo da Diretriz do Mercosul/CCM nº 32, de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, e em observância aos princípios da Estrutura Normativa SAFE da Organização Mundial de Aduanas (OMA), resolve:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 9º, 10, 11, 12, 12-A, 13, 15, 19, 22 ,23 e 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ....................................................................................

...................................................................................................

V - o depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761156-1');)

VI - o operador portuário ou aeroportuário;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761157-1');)

VII - o despachante aduaneiro; e

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761158-1');)

VIII - o Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex);

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761159-1');)

§ 1º............................................................................................

II - o CNPJ do estabelecimento, na hipótese de que tratam os incisos V, VI e VIII do caput; ou

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761161-1');)

...................................................................................................

§ 4º O interveniente de que trata o inciso VIII do caput poderá requerer a certificação a partir de 30 de abril de 2018.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761163-1');)

“Art. 5º ....................................................................................

...................................................................................................

III - OEA-Pleno (OEA-P), com base nos critérios referidos no inciso I e na alínea “b” do inciso II.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761166-1');)

........................................................................................” (NR)

“Art. 9º ....................................................................................

...................................................................................................

I - o Centro OEA divulgará o nome do operador no sítio da RFB, após a publicação do respectivo Ato Declaratório Executivo (ADE), caso o OEA assim o autorize no Sistema OEA quando da formalização do Requerimento de Certificação, conforme relação de dados constante do Anexo I desta Instrução Normativa;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761170-1');)

.........................................................................................”(NR)

“Art. 10. ...................................................................................

...................................................................................................

III - a declaração de exportação do exportador OEA selecionada para conferência será processada pelas unidades da RFB de forma prioritária, permitido o seu disciplinamento por meio de ato específico emitido pela Coana;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761174-1');)

IV - será dispensada a apresentação de garantia no trânsito aduaneiro cujo beneficiário seja transportador OEA; e

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761175-1');)

V - acesso prioritário para transportadores OEA em recintos aduaneiros.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761176-1');)

“Art. 11. ...................................................................................

I - a consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, formulada nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014, desde que atendidos os quesitos de que tratam os arts. 5º e 6º da referida Instrução Normativa, terá solução proferida em até 40 (quarenta) dias, a contar da protocolização da consulta ou de seu saneamento, quando necessário;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761178-1');)

II - será dispensada a apresentação de garantia para o importador OEA na concessão do regime de admissão temporária para utilização econômica; e

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761179-1');)

III - a mercadoria importada por OEA que proceda diretamente do exterior terá tratamento de armazenamento prioritário e permanecerá sob custódia do depositário até ser submetida a despacho aduaneiro.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761180-1');)

§ 1º Na hipótese prevista no inciso III, será permitido o tratamento de “carga não destinada a armazenamento” no Sistema de Gerência do Trânsito, do Manifesto e do Armazenamento (Mantra), nos termos da norma específica.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761181-1');)

§ 2º A mercadoria que se encontra na situação de que trata o § 1º será recolhida para depósito em armazém ou terminal alfandegado depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento em que a carga ficar disponível para despacho aduaneiro.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761182-1');)

“Art. 12. ...................................................................................

...................................................................................................

IV - no caso de importação por meio aquaviário, será permitido ao importador OEA registrar a DI antes da chegada da carga ao território aduaneiro, com aplicação de seleção parametrizada imediata; e

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761185-1');)

.........................................................................................”(NR)

“Art. 12-A. O processo de certificação no Programa OEA consiste na avaliação do processo de gestão adotado pelo requerente para minimizar os riscos existentes em suas operações de comércio exterior.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761187-1');)

“Art. 13. ...................................................................................

...................................................................................................

§ 2º Na hipótese em que o requerente já esteja certificado em alguma modalidade OEA, serão analisados os requisitos de admissibilidade previstos no art. 14, o critério de elegibilidade previsto no inciso I do art. 15 e os critérios específicos da nova modalidade requerida e que não tenham sido considerados quando de sua 1ª (primeira) certificação.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761190-1');)

........................................................................................” (NR)

“Art. 15. ...................................................................................

...................................................................................................

Parágrafo único. ......................................................................

I - o prazo de 5 (cinco) anos, anterior à data de envio do pedido de certificação no Sistema OEA, acrescido do período de análise do pedido de certificação pelo Centro OEA;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761195-1');)

II - a lavratura de auto por infração à legislação aduaneira, cometida de forma reiterada, e, no caso em que a requerente seja pessoa jurídica, cometida também pelas pessoas físicas com poderes de administração outorgados pela requerente;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761196-1');)

...................................................................................................

IV - as medidas corretivas adotadas para evitar reincidência das infrações constatadas.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761198-1');)

“Art. 19. Depois da publicação do ADE de que trata o caput do art. 18, será expedido o Certificado de OEA e, caso o OEA autorize, será divulgada a sua participação no Programa OEA, por meio do sítio da RFB na Internet, no endereço http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761199-1');)

“Art. 22. ...................................................................................

§ 1º A pessoa jurídica sucessora deverá apresentar pedido de certificação, mediante formação de Dossiê Digital de Atendimento (DDA), na forma prevista no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, instruído com:

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761201-1');)

I - Requerimento de Certificação Provisória como OEA, constante do Anexo V desta Instrução Normativa;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761202-1');)

II - comprovação dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 14, exceto em relação às exigências previstas nos incisos V e VI do caput do art. 14.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761203-1');)

...................................................................................................

§ 3º Depois de publicado o ADE provisório de que trata o § 2º, o requerente terá o prazo de até 90 (noventa) dias para requerer a certificação por meio do Sistema OEA, conforme previsto no art. 13-A.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761205-1');)

§ 4º Depois de requerida a certificação conforme previsto no art. 13-A, terá início a análise dos critérios de elegibilidade e dos critérios específicos por modalidade, nos prazos estabelecidos no art. 17.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761206-1');)

........................................................................................” (NR)

“Art. 23. ...................................................................................

...................................................................................................

§ 3º Para fins de revisão da certificação, será exigido do OEA certificado na modalidade OEA-C Nível 2 e OEA-P a entrega de novo Relatório Complementar de Validação, de que trata o inciso IV do caput do art. 13-A.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761210-1');)

........................................................................................” (NR)

“Art.38. Ficam aprovados os Anexos I a V desta Instrução Normativa, disponíveis no sítio da RFB na internet, no endereço http://normas.receita.fazenda.gov.br.” (NR)

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761212-1');)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 13-A:

“Art. 13-A. A certificação deverá ser requerida por meio do Sistema OEA, com acesso pela Internet, mediante:

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761214-1');)

I - formalização do requerimento de certificação como OEA, conforme relação constante do Anexo I;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761215-1');)

II - atendimento aos requisitos de admissibilidade, conforme estabelecido no art. 14 desta Instrução Normativa;

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761216-1');)

III - preenchimento do Questionário de Autoavaliação (QAA), conforme relação constante do Anexo II desta Instrução Normativa; e

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761217-1');)

IV - apresentação do Relatório Complementar de Validação para os critérios vinculados à modalidade requerida, conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa.”

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761218-1');)

Art. 3º O Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015, fica substituído pelo Anexo I desta Instrução Normativa.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761219-1');)

Art. 4º Fica aprovado o Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 2015, nos termos do Anexo II desta Instrução Normativa.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761220-1');)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Ficam revogados o inciso I do caput e o § 1º do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.

[http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/imagens/link_go_16x16A.png](javascript:showHideOrigem('anotacaoSegmentoOrigemDIV1761222-1');)

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**ATO DECLARATÓRIO No - 19, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017(DOU 18/9/017)**

Ratifica os Convênios ICMS 90/17 a 92/17 e 94/17 a 97/17. O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 288ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 25 de agosto de 2017: Convênio ICMS 90/17 - Altera o Convênio ICMS 124/13, que autoriza o Estado de Minas Gerais a remitir o crédito tributário, inclusive multas e juros incidentes, relativo às operações alcançadas pelo ICMS promovidas por contribuinte que especifica; Convênio ICMS 91/17 - Autoriza o Estado de Rondônia a conceder redução na base de cálculo do ICMS, nas operações interestaduais com gado bovino vivo gordo para abate; Convênio ICMS 92/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Alagoas ao Convênio ICMS 27/06, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura; Convênio ICMS 94/17 - Altera o Convênio ICMS 04/17, que autoriza o Estado do Ceará a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento emissor de Cupom Fiscal Eletrônico CF-e - S AT; Convênio ICMS 95/17 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICM e ICMS; Convênio ICMS 96/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Tocantins às disposições do Convênio ICMS 57/17, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME, quando realizada por pessoa física; Convênio ICMS 97/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Tocantins às disposições do Convênio ICMS 51/99, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte. MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SOLUÇÃO DE CONSULTA No - 99.112, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 18/9/2017)**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. APURAÇÃO DE CRÉDITOS. BENS IMPORTADOS PARA REVENDA. FRETE. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível a apuração de crédito dos valores referentes a frete nacional de mercadoria importada destinada à revenda, dada a inexistência de previsão legal. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 241, de 19 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de maio de 2017. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º e art. 15. ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. APURAÇÃO DE CRÉDITOS. BENS IMPORTADOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA. DESPESAS DE TRANSPORTE. FRETE. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível a apuração de crédito dos valores referentes a frete nacional de mercadoria importada destinada à revenda, dada a inexistência de previsão legal. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 241, de 19 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de maio de 2017. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 7º e art. 15. OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR Coordenador

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O USO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM DIGITAIS ENTRE BRASIL E URUGUAI A (DOU 19/9/2017)**

Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda. A Direção Geral de Secretaria do Ministério da Economia e Finanças e a Direção Nacional de Aduanas Considerando: Que a validade jurídica dos Certificados de Origem Digitais (COD) no âmbito do MERCOSUL foi estabelecida pelo Octogésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 (ACE 18), que incorporou ao citado Acordo a Diretriz Nº 04/10, da Comissão de Comércio do MERCOSUL, a respeito da "Certificação de Origem Digital". Que o citado Protocolo entrou em vigência para o Brasil e o Uruguai na data de 16 de agosto de 2015, sendo devidamente internalizado nos ordenamentos jurídicos de ambos os países. Que a validade jurídica dos COD, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica N° 02, foi estabelecida pelo Septuagésimo Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 02 (ACE 02). Que o citado Protocolo entrou em vigência para o Brasil e o Uruguai na data de 4 de março de 2016, sendo devidamente internalizado nos ordenamentos jurídicos de ambos os países. Que os COD serão emitidos pelas entidades certificadoras de origem e pelos funcionários devidamente habilitados por cada um dos países para tal fim, de acordo com os procedimentos e especificações técnicas de Certificação de Origem Digital no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), estabelecidos pela Resolução N° 386 do Comitê de Representantes da ALADI, de 4 de novembro de 2011, suas modificações e complementações. Que os COD serão assinados digitalmente de acordo com as respectivas legislações dos dois países, mediante o uso de Certificados de Identificação Digital (CID) que, no caso do Brasil, serão emitidos sob a Infraestructura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), nos termos do disposto pela Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e, no caso do Uruguai, serão emitidos sob a Infraestrutura de Firma Digital, nos termos da Lei Nº 18.600, de 21 de setembro de 2009. Que os CID com suas respectivas assinaturas digitais vinculadas, serão aceitos pela outra parte exclusivamente no contexto de utilização dos COD no âmbito dos ACE 18 e ACE 02. Chegaram ao seguinte entendimento:

1. OBJETIVO O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo estabelecer que os sistemas de recepção e validação de COD desenvolvidos por ambos os países utilizarão o Sistema Informático de Certificação de Origem Digital (SCOD), da ALADI, como reservatório dos CID dos funcionários designados para assinar digitalmente os COD em nome de entidades emissoras de certificados de origem habilitadas para tais efeitos em cada país, isso em conformidade com as especificações técnicas e procedimentos aprovados pela Resolução N° 386/2011, do Comitê de Representantes da ALADI, suas modificações e complementações.

2. VIGÊNCIA O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data em que ambos os países notifiquem a outra parte sobre o cumprimento das formalidades internas para este fim. Em 5 de setembro de 2017

Pelo Governo da República Federativa do Brasil ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO Secretário de Comércio Exterior Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID Secretário da Receita Federal do Brasil Ministério da Fazenda Pelo Governo da República Oriental do Uruguai Cra.TITINA BATISTA pela Direção-Geral de Secretaria Ministério da Economia e Finanças ENRIQUE CANON pela Direção Nacional de Aduanas

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 75, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 20/9/2017)**

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul. O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista as deliberações tomadas na 147ª reunião, realizada em 3 de maio de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma, Considerando o disposto na Diretriz nº 47/17 da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no có- digo da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir: NCM DESCRIÇÃO Q U O TA

5403.31.00 -- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro Ex 001 - Fios de raiom viscose, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro 1.249 toneladas

Art. 2º A alíquota correspondente ao código 5403.31.00 da NCM, constante do Anexo I da Resolução no 125, de 2016, será assinalada com o sinal gráfico"\*\*", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3o A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar para estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 4o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. MARCOS PEREIRA Presidente do Comitê Executivo de Gestão

## Resolução CAMEX Nº 76 DE 21/09/2017 (DOU 22 set 2017)

*Altera a lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.*

O Comitê Executivo de Gestão - GECEX - da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 150ª reunião, ocorrida em 20 de setembro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, e no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, que dispõem sobre a execução do Trigésimo Oitavo, Quadragésimo e Quadragésimo Segundo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre os governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, e a Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2015, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Incluir os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (SH 2012) abaixo descritos na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NCM  (SH 2012) | Descrição | Alíquota |
| 8409.91.90 | Outras | 16% |
| Ex 033 - Flap plástico sobreinjetado para sistema de admissão variável de fluxo ar, aplicado em motores de combustão interna, com alma de termoplástico injetado ppa com 35% de fibra de vidro e elemento de vedação sobreinjetado de elastômero fluoretado. | 2% |
| 8529.10.19 | Outras | 16% |
| Ex 002 - Antena digital de recepção de 433Mhz dos dados emitidos por válvula de pressão, com tensão nominal de trabalho entre 8V e 32V. | 2% |

 Art. 2º Incluir os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (SH 2012) abaixo descritos na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, com vigência até 30 de junho de 2018:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NCM  (SH 2012) | Descrição | Alíquota |
| 8505.90.90 | Partes | 14BK |
| Ex 013 - Bobina de indução eletromagnética 24V com resistência de 18,6 a 20,6 Ohms com dimensões de 64mm x 33,9mm x 48,5mm (largura, espessura e altura), composta por três entradas para solenoides e conexão elétrica formada por 4 conectores retangulares de liga de cobre, com temperatura de aplicação entre -40ºC a 80ºC com índice de proteção de acordo com ISO 20653 (IP 40) para utilização no módulo VCS2 para controle da função ABS (Anti-lock Braking System) para carreta de veículos comerciais. | 2% |
| 9031.90.90 | Outros | 14BK |
| Ex 007 - Suporte plástico de PA66-GF35 a base de poliamida com terminais de cobre e imã de samário-cobalto Sm2Co17, sobreinjetados no plástico. | 2% |

Art. 3º Incluir os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (SH 2012) abaixo descritos na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, com vigência até 31 de dezembro de 2018:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NCM  (SH 2012) | Descrição | Alíquota |
| 8708.30.90 | Outros | 18% |
| Ex 023 - Pinça flutuante de freio dianteiro com pistão único montada com pastilha de alta resistência à corrosão e adaptada as tecnologias ABS e EBD/S, com perfil de caliper de 66 mm. | 2% |
| 8507.60.00 | De íon de lítio | 18% |
| Ex 002 - Bateria de alta tensão de Íons de Lítio para uso automotivo com capacidade de 12kWh e fornecimento de aproximadamente 300 volts, constituída de 10 módulos de bateria de 8 células ligadas em série (totalizando 80 células), tomada de serviço, contator principal, contator de carga, contator de carga rápida, sensor de fuga elétrica e CMU (unidade de monitoramento celular). Dimensões: C 1.510mm x L 1.000mm x A 250mm (tolerância nas medidas de ±10%). Peso de 185 a 195kg. | 2% |
| 8537.10.90 | Outros | 18% |
| Ex 006 - Módulo eletrônico que realiza a leitura dos dados dos sensores de estacionamento, comunicação entre alguns módulos do veículo e processamento de dados e é responsável pelo acionamento de alertas sonoros e alertas gráficos utilizando os sistemas eletrônicos do veículo. | 2% |

Art. 4º Incluir o código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (SH 2012) abaixo descrito na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, com vigência até 31 de dezembro de 2019:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NCM  (SH 2012) | Descrição | Alíquota |
| 8483.40.90 | Outros | 14BK |
| Ex 025 - Engrenagem em nylon, em conformidade com o grau de qualidade/precisão Q = 9 da norma ISO 1328, sobreinjetada em eixo em aço produzido através do processo de forja a frio (em conformidade com a norma ISO 8785) e posteriormente usinado, destinada à montagem do redutor de sistemas de direção elétrica de automóveis. | 2% |

Art. 5º Incluir o Ex-Tarifários abaixo na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 16, de 18 de dezembro de 2014, conforme descrição e quota a seguir discriminadas, com vigência até 30 de junho de 2018:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| NCM  (SH 2012) | Descrição | Alíquota | Quota |
| 9032.89.29 | Outros | 16BIT |  |
| Ex 050 - Unidade de controle eletrônica (ECU) com conector de duas cavidades com 154 pinos e elemento de compensação de pressão integrado, micro controlador de 32-Bit, controladores (Drivers), sensor de pressão barométrico e controlador de comunicação CAN (Controller Area Network), com carcaça em alumínio manufaturada pelo processo de extrusão por impacto (extrusão a frio) e fixação da placa de circuito impresso por prensagem, para gerenciamento de motor bicombustível turbo com injeção direta de combustível com controle de injetor de alta pressão de até 250 bar e tensão nominal de 65V, bomba de alta e baixa pressão, turbina com válvula de alívio de pressão eletromecânica e demais sensores e atuadores. | 2% | 11.600 mil |

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

Presidente do Comitê Executivo de Gestão

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 77, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 (dou 22/9/2017)**

Altera para 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de E x - Ta r i f á r i o s . O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 150ª reunião, ocorrida em 20 de setembro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 0% (zero por cento) até 30 de junho de 2019, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-Tarifários:

NCM Descrição

8517.62.59 Ex 024 - Transceptores ópticos sintonizáveis com taxa de transmissão e recepção igual ou superior a 10Gbps para utilização em sistemas de telecomunicações ópticas DWDM de longa distância, com potência de saída entre -7 e 7dBm, sintonia óptica de 1.530 a 1.560nm, com passo de sintonia de 50GHz para transporte de protocolos OTN, "Ethernet", Fibre Channel, SONET/SDH, CPRI e ESCON, com temperatura de operação entre -40 e 85ºC, plugáveis ou para serem montados em placa de circuito impresso.

8517.70.10 Ex 010 - Módulos de comunicação wireless Wi-Fi IEEE 802.11b/g/n, para aplicações restritas de tamanho de 0 a 250sq, opção de antena embutida ou por conector UFL, 4MB Flash, SRAM de 16 bits com taxa de bits elevada ADC, ADC de 12 bits e 19 GPIO, e protocolos de segurança WPA, WPA2, WEP, WPS, TLS/SSL e HTTPS, construídos em microcontrolador 8/16/32 bits através de interfaces UART, SPI ou SDIO.

8517.70.10 Ex 011 - Placas de circuito impresso flexíveis e/ou rígidas-flexíveis montadas com componentes elétricos/eletrônicos, que implementem quaisquer funções que não a principal do terminal portátil de telefonia celular.

8517.70.99 Ex 016 - Tampas traseiras próprias para terminal portátil de telefonia celular dotadas de vidro ou madeira ou couro ou nylon ou plástico ou metal ou a combinação destes, podendo conter visores, protetores, fitas, adesivos, etiquetas, calços, vedações, teclas, botões, sensores, contatos elétricos, antenas, ímãs ou dispositivos magnéticos, peça de acabamento e/ou proteção da câmera e/ou flash.

8517.70.99 Ex 017 - Teclas/botões plásticos e/ou metálicos utilizados como teclas de acionamento de, pelo menos, uma das funções: volume, rotação do "display" e liga-desliga (power), início (home), próprios para terminal portátil de telefonia celular.

8528.62.00 Ex 001 - Projetores multimídia baseado na tecnologia de formação de imagem a partir de 3 painéis de cristal líquido (3LCD), com função de interatividade em superfície lisa por meio do uso de canetas e por toque direto na tela de projeção ("touch"), com brilho superior a 2.500 lumens e resolução igual ou superior a WXGA (1.280 x 800).

8530.10.10 Ex 029 - Sistemas eletrônicos de intertravamento, modulares e programáveis, para sinalização metroferroviária com funções de supervisão e de controle de elementos externos instalados nas vias, com comunicação ethernet com o sistema de controle operacional, com comunicação com o sistema de controle dos trens, dotados de sistema de ajuda à manutenção e montados em chassis, com módulos de entrada e saída, com capacidade de comunicação com sistema CBTC em conformidade com o nível de integridade de segurança 4 (SIL 4), para transporte de passageiro, com substituição a quente ("hot swapping") de módulos ativos e do módulo processador (PM).

8532.21.19 Ex 001 - Compensadores estáticos de energia reativa em tempo real, isentos de transientes, com tempo de resposta de 3 segundos, utilizados para controle do fator potência mesmo com incidência de harmônicas, redução de perdas elétricas, redução nos afundamentos, aumento da capacidade da fonte e regulação da tensão, dotados de potência reativa injetada total de 1.595kvar, para tensão e frequência de 380V - 60Hz, respectivamente, e "step" mínimo de 55kvar, com capacitores trifásicos em caneca alumínio IEC, manobra estática livre de transientes montados em conjuntos de manobra adequados com ventilação forçada, reatores antirressonantes 7%, classe H, medidor de qualidade de energia nível 2, classe de proteção IP20, nível de curto circuito de 75kA, proteção por fusíveis NH.

8543.70.99 Ex 155 - Equipamentos para deposição de revestimento metálico de vidro plano, realizado em "Banho Float", por processo pirolítico, em temperatura de aproximadamente 650ºC, com capacidade de até 20t/h, dotados de: 1 barra de suporte, de aproximadamente 9m de comprimento, 2 conjuntos de barras de grafite, compostos por 3 peças cada um, de 3,9m de comprimento, 2 carros de movimentação/transporte, sendo 1 carro lançador e 1 carro receptor, de aproximadamente 1,5m por 2,2m, com 1 painel elétrico, de 1m de altura, 1 sistema de extração, composto por 2 venturis e um painel de controle, de aproximadamente 1,5m, 1 carro de manutenção, de aproximadamente 5m e 2 peças de selamento da parede do "Banho Float" de aproximadamente 600 x 700mm.

9030.40.90 Ex 018 - Aparelhos testadores e medidores de radiofrequência concebidos para telecomunicações, com microprocessador incorporado e capacidade para testes de calibração de módulos de comunicação de tecnologia 4G (LTE) e/ou outras tecnologias e/ou geração de sinais para simulações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. MARCOS PEREIRA Presidente do Comitê Executivo de Gestão

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 78, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 (dou 22/9/2017)**

Altera para 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários. O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 150ª reunião, ocorrida em 20 de setembro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1o Alterar para 0% (zero por cento) até 30 de junho de 2019, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários: NCM DESCRIÇÃO

8414.10.00 Ex 037 - Unidades de bombeio a vácuo montadas em container "offshore" (certificação DNV 2.7-1), dotadas de motor a diesel (com capacidade de 160kW a 2.100rpm), com - pressor de ar a diesel (de 20cfm), refrigerador de gases de escape, aspirador à vácuo (com capacidade de 8.100mbar a 20m3/min), sistema de controle pneumático e de paradas, separador para remoção de sólidos, tanque de sólidos (com capacidade de 1,7m3), bandeja de resíduos (com capacidade de 1m), filtro de aspiração (de 100micron), com tanque de combustível (de 1 shift), e componentes elétricos à prova de explosão, com aplicação na remoção de resíduos em espaços confinados com elevada distância vertical (até 30m).

8419.39.00 Ex 096 - Equipamentos para secagem térmica indireta de lodo de esgotos e efluentes industriais, com transferência de calor por água quente, operando com temperaturas entre 70 e 150ºC, com capacidade nominal de secagem de 0,3 a 4t/h, umidade máxima do lodo de 85% na entrada e 13% na saída, secador com comprimento compreendido entre 4 e 24m, com ou sem unidade de tratamento de gases, com ou sem sistema de movimentação e homogeneização de lodo, com leito de secagem com 2 esteiras paralelas, bomba de alimentação de lodo adensado, rosca transportadora de descarte de lodo seco, unidade de condensação do gás de exaustão com sistema de recuperação de calor, sistema de medição e painel de controle.

8419.39.00 Ex 110 - Combinações de máquinas para secagem e resfriamento de produtos veterinários, compostas de: 1 secador compacto contínuo para produtos farmacêuticos veterinário em tabletes de 0,5 e 8 gramas; com capacidade máxima de 400kg/h; com esteira e guias metálicas em espiral no direcionamento debaixo para cima com acabamento polido; acionamento e motorização em sistema interno enclausurado em inox 304; controle automático com PLC para parâmetros de operação e processo; controle e homogeneidade de temperatura na câmara de secagem em +40Cº

8422.40.90 Ex 703 - Máquinas automáticas contínuas formadoras, envasadoras dosadoras de chá, aplicadoras de cordão de algodão e etiqueta, e seladoras nos 3 ou 4 lados de embalagens tipo sacos de infusão, a partir de bobina de papel-filtro, com produção de 180 a 320sacos/minuto de 50 x 60mm até 75 x 85mm, com dosagens máximas de 5,8 e 17cm3, com ou sem a aplicação de embalagem/envelope de proteção, com dispositivo para formação de caixas ("displays") de tipo fila única ("Single Row") ou multi-filas ("MultiRow") de 55 x 50 x 60mm (C x L x A) até 185 x 231 x 112mm (C x L x A), para acondicionamento de 10 a 100 sacos nas caixas ("displays"), consumo máximo de ar comprimido de 6,5bar em operações de selagem de sacos nos 3 lados e formação de caixas de tipo fila única, suporte e desbobinador de bobinas de etiquetas com diâmetro máximo da bobina de 500mm, fotocélula para registro de impressão em etiquetas de tamanho de até 28 x 32mm, controlador lógico, controles de segurança e interface "touchscreen", esteira transportadora de saída.

8422.40.90 Ex 705 - Combinações de máquinas para contar e agrupar cápsulas de café e outras bebidas, com capacidade de contagem de 72.000cápsulas/h, composto de: reservatórios integrados, calhas vibratórias para controlar fluxo de cápsulas, sistema de visão, unidade de detecção e contagem, 6 módulos independentes de contagem de cápsulas, unidade de descarregamento, operando em tensão elétrica máxima de 3x380Vac, associadas a má- quinas de acondicionar em "displays" cúbicos com capacidade máxima de 150 "displays" cúbicos/min, pressão operacional 6bar, consumo máximo de energia elétrica de 32.5kW, incluindo transportadores, painéis de distribuição de energia elétrica e painéis de controle.

8 4 2 3 . 3 0 . 11 Ex 020 - Máquinas automatizadas de preparação de 9 insumos para produção da mistura responsável pela constituição de borrachas (natural e sintética) com capacidade de carga de 150kg e tempo de ciclo inferior a 80 segundos, dotadas de: 9 conjuntos de roscas alimentadoras de aço inoxidável com 150mm de diâmetro, 1 conjunto de válvula rotativa automatizada, 1 balança com 4 células de carga e 1 descarregador duplo.

8423.30.19 Ex 003 - Combinações de máquinas automatizadas para dosagem e inserção de insumos líquidos oleosos minerais, com 2 velocidades de alimentação, capacidade de medição de aproximadamente 45kg com precisão de 30 gramas e tempo de ciclo inferior a 60 se - gundos, com capacidade de armazenamento paralelo à medição de aproximadamente 45kg com aquecimento por vapor, e capacidade de descarga de 180 litros por minuto, compostas de: 1 sistema automático de medição e dosagem de massas liquidas oleosas com aquecimento, 1 dispositivo de transferência de insumos líquidos oleosos com acionamento elétrico.

8424.30.90 Ex 066 - Máquinas para limpeza do molde de pneu com a finalidade de remoção de resíduos de borracha e carbono, com tempo de ciclo de 15 a 30 minutos por molde, com 4 bicos para modo automático e 1 bico para modo manual acionado por pedal, com ser - vomotor para controlar o ângulo de aplicação de jateamento com capacidade de 8 a 55ciclos/min, dotadas de: 2 mangas resistentes ao jateamento, 1 visor transparente , 1 tanque de granalha plástica com capacidade de 200L, 1 separador de ciclone para coleta de granalha fragmentada, 1 coletor de granalha por rosca sem fim, 1 coletor de pó com capacidade de 30m3/min, 1 carro plano com movimentação sobre trilhos, 1 mesa giratória que suporta até 3.000kg com rotação de até 45rpm e painel de controle com interface homem-máquina.

8424.89.90 Ex 298 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico, com movimentos orbitais, com 6 eixos e capacidade de carga igual ou superior a 175kg, com 1 ou mais cabeçotes pulverizadores para aplicação de líquido desmoldante em moldes utilizados na injeção de alumínio sob pressão, com dosador/misturador de desmoldante e de água, com reservatório com capacidade para 200 litros de fluido e bomba pneumática.

8424.89.90 Ex 299 - Máquinas para corrosão do cobre na fabricação de placas de circuito impresso, de ação continua, por meio de bicos dispersores "spray" de solução corrosiva, com sistema automático de preparação da solução, câmara de lavagem com ou sem câmara de secagem.

8424.89.90 Ex 300 - Robôs industriais para pintura de peças plásticas automotivas contendo injetor/pulverizador de tinta com 6 posições para 1.024 tipos de produtos, com comando numérico computadorizado (CNC) e painel com tela "touchscreen", com capacidade para operar 1 ou mais cores e/ou vernizes, constituídos de 4 braços mecânicos, movimentos orbitais de 6 graus de liberdade, com 6 eixos de movimentação, controles pneumáticos, equipamento de distribuição de fluídos com controlador, cabine de pintura com capacidade de exaustão de 230m3/min, estrutura de sustentação.

8424.89.90 Ex 301 - Máquinas para ensaios de aplicação de películas a base de água e de solventes orgânicos em comprimidos farmacêuticos por pulverização, com caçamba totalmente perfurada de diâmetro igual a 11,5 polegadas (292mm) e volume máximo de 1,5 litro, equipadas com bomba peristáltica, pistola pulverizadora com tecnologia que evita a formação de resíduos e a necessidade de limpeza dos bicos em processo, sistema de tratamento de ar e painel de operador com tela colorida, sensível ao toque.

8424.89.90 Ex 303 - Robôs industriais para aplicação de desmoldante em máquinas rotativas de fabricação de artigos de poliuretano, dotados de: 1 ou mais braços com capacidade para 24kg, com 6 eixos (graus) de liberdade, com unidade de controle, unidade de programação com PC industrial, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP), cabeçote para aplicação de desmoldante com 1 ou mais motores pneumáticos, com 1 ou mais pinceis, com 6 ou mais pistolas automáticas, cabos de interconexão, e respectivos dispositivos para segurança (cerca, telas, e portas com proteção elétrica).

8426.91.00 Ex 002 - Gruas para serem instaladas em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga de 92,2t/metro, capacidade máxima de carga de 30t, alcance hidráulico máximo do braço de 22m e sistema de giro infinito, sapatas de sustentação com abertura até 8,6m, pressão máxima de trabalho de 365bar, bomba com vazão variável de 90 a 110 litros por minuto.

8426.91.00 Ex 010 - Gruas para instalação em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga igual a 116,8t/metro, capacidade máxima de carga igual a 40t, alcance hidráulico horizontal máximo igual a 21,5m, sistema de giro infinito, equipados com sistema de controle remoto, sistema eletrônico de segurança de sobrecarga com bloqueio de operações, guincho de cabo e "fly jib" como opcional, com pressão máxima de trabalho de 365bar.

8427.10.90 Ex 149 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada sobre mesa giratória, com braço articulante "Jib", autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, controladas por "joystick", com elevação máxima vertical da plataforma igual ou superior a 18,36m, mas inferior ou igual a 18,39m, com capacidade máxima de carga sobre a plataforma inferior ou igual a 227kg sem restrição de trabalho

8427.10.90 Ex 150 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada sobre mesa giratória, com ou sem braço articulante "Jib", autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, controlada por "joystick", com elevação máxima vertical da plataforma igual ou superior a 9,14m, mas inferior ou igual a 13,72m, com capacidade máxima de carga sobre a plataforma inferior ou igual a 227kg sem restrição de trabalho.

8427.20.90 Ex 206 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada ou telescópica, com ou sem braço articulante "Jib", acionadas por motor a diesel ou bicombustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 ou 4 x 2, eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação máxima vertical da plataforma igual ou superior a 12,3m, mas inferior ou igual a 14,02m, com capacidade máxima de carga sobre o cesto da plataforma igual ou inferior a 249,50kg sem restrição de trabalho.

8427.20.90 Ex 207 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, com braço articulante "Jib", acionadas por motor a diesel, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4, eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação máxima vertical da plataforma inferior ou igual a 38,10m, com capacidade máxima de carga sobre o cesto da plataforma inferior ou igual a 226,8kg sem restrição de trabalho, com ou sem "kit para ambiente hostil" (cobertura do console, limpa-lanças e coifas nos cilindros), com ou sem "kit skypower" (gerador de energia independente).

8428.39.90 Ex 169 - Transportadores mecânicos tubulares (MPE Chain-Vey), com corrente de tração e discos de arraste que se movimentam na vertical e na horizontal, em sistema de tubos fechados de 50 até 160mm para transportar materiais a granel, com capacidade de transporte de 0 até 40m3/h, podendo conter diversos pontos de alimentação e descarga do produto transportado.

8428.60.00 Ex 001 - Teleféricos para transporte de pessoas e materiais, em obra de construção civil de rodovias em trecho de serra, com carga útil máxima de projeto de 20t (2 x 10.000kg), altura de elevação máxima de projeto do guincho de 120m, projetados para distâncias de viagens de até 1.100m, dotados de: unidades motrizes, unidades de elevação diesel hidráulicas, cabos, dispositivos de transporte de cargas, gôndolas de transporte de passageiros, câmeras de monitoramento, controlados por CLP.

8428.90.90 Ex 247 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para serem montadas sobre caminhões rodoviários, com comando hidráulico, altura máxima de trabalho de até 90m, lança hidráulica jib com ângulo de trabalho de 180º e cesto com capacidade máxima de até 700kg.

8428.90.90 Ex 248 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para serem montadas sobre caminhões rodoviários, com comando hidráulico, altura máxima de trabalho de até 70m, lança hidráulica jib com ângulo de trabalho de 175º e cesto com capacidade máxima de até 700kg.

8428.90.90 Ex 251 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para serem montadas sobre caminhões rodoviários, com comando hidráulico, altura máxima de trabalho de até 61m, lança hidráulica jib com ângulo de trabalho de 175º e cesto com capacidade máxima de até 700kg.

8428.90.90 Ex 273 - Plataformas aéreas, para elevação de pessoas, montadas sobre caminhões, com comando hidráulico, altura máxima de trabalho de até 37m, lança hidráulica jib com ângulo de trabalho de 175º e cesto aéreo com capacidade máxima de 600kg (quando a extensão hidráulica jib não está acionada).

8428.90.90 Ex 363 - Elevadores de carga com acionamento elétrico incluindo sensor de velocidade para registro de posicionamento, montados em torre de aço soldada, dotados de mesa vertical com sistema giratório, capacidade de carga de até 2.500kg e altura de uso até 2m, acionados por motor e placa rotativa de 860mm de diâmetro com rotação de 360º, caixa de controle com PLC e dispositivos de fixação utilizado para montagem de equipamentos ferroviários.

8438.20.19 Ex 066 - Aeradores contínuos, automáticos, com estrutura, misturador e aerador em aço inoxidável, painel elétrico, bomba de alimentação e controlador de vazão da calda, utilizado na fabricação de massa de gelatina, com densidade de entrada de 1,3kg/m3 e saída de 1,0kg/m3 e capacidade de produção máxima de 1.000kg/h.

8438.50.00 Ex 302 - Máquinas formadoras de hambúrguer, com capacidade máxima maior ou igual a 80golpes/min, construídas preponderantemente em aço inoxidável, curso de 12 polegadas, taxa máxima de produção de 5.000libras/h.

8438.50.00 Ex 303 - Máquinas para empanar produtos cárneos, por meio de farinhas finas ou grossas, com esteira de alimentação de 1.000mm e 3 tambores rotativos ou 600mm e 2 tambores rotativos, velocidade ajustada para as esteiras de 2,5 a 25metros/minuto, altura mínima do produto de 16mm e altura máxima do produto de 70mm.

8441.10.90 Ex 080 - Máquinas cortadoras transversais de chapa de papelão ondulado, com 2 níveis de corte; dotadas de: 3 motores "brushless" de corte AC; rolo porta lâminas dotado de lâminas retas de corte helicoidal; sistema de controle eletrônico; transportadores de entrada; velocidade de até 400m/min.

8441.10.90 Ex 081 - Cortadoras transversais de chapa de papelão para troca de pedido sem interrupção; dotadas de: rolo de corte superior oco; facas segmentadas de acionamento independente; quadros elétricos; sistema "GAP LESS"; velocidade de até 400m/min.

8443.39.90 Ex 008 - Máquinas de impressão e de personalização de cartão plástico para identificação de bens e pessoas, em face simples, com impressão margem a margem, com sublimação de cor e transferência térmica monocromática, com carregador para 50 cartões, com cabeça de impressão de 300ppp e de 16 a 32MB de memória (RAM), com velocidade de impressão em face simples para cor (YMCKO) de 120 a 150cartões/h e para monocromática de 400 a 500cartões/h. 8443.91.99 Ex 018 - Máquinas refiladoras, rotativas, de cadernos impressos em fluxo escalonado, com esteiras de conexão para correta orientação de corte dos formatos de dobras, para serem conectadas na saída de dobradeiras de impressoras rotativas alimentadas por bobinas.

8451.80.00 Ex 029 - Máquinas peluciadeiras para tecidos, com controle eletrônico, com 4 ou mais cilindros peluciadores, corpo/tambor simples, duplo ou misto.

8451.80.00 Ex 071 - Combinações de máquinas para acabamento de efeito mercerizado em aberto de tecidos de denim, com largura útil de 2.000mm, largura dos cilindros 2.200mm, velocidade controlada de 6 a 60m/min, compostas de: 4 módulos denominados módulo lavadeira, contendo 1 máquina para desengomagem do tecido, composto por caixa de impregnação e vaporizador com conteúdo de 60m, 5 caixas de lavagem do tecido com cilindros es - premedores e 1 máquina de secagem do tecido, provida de 2 colunas com 10 tambores secadores cada; módulo mercerizadeira, contendo 1 máquina para mercerização do tecido, provida de 3 compartimentos de impregnação e 2 compartimentos de esta - bilização, 6 caixas de pós-lavagem do tecido com cilindros espremedores, 1 caixa de impregnação do tecido, 1 dispositivo entortador de trama do tecido, 1 máquina de secagem com tecido, provida de 2 colunas com 10 tambores secadores cada; módulo sanforizadeira, contendo 1 trilho de abertura do tecido de 4,5 metros de comprimento e 1 máquina de pré-encolhimento do tecido; módulo trem de secagem, contendo 1 dispositivo de aplicação material para recobrimento, 1 máquina para secagem do tecido provida de 8 capos de secagem com pré-acumulador e pós-acumulador, 1 castelo entregador do tecido com acumulador e dispositivo de enrolamento e enfraldamento e 1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP).

8457.10.00 Ex 320 - Centros de usinagem vertical, 6 eixos para usinagem de metais, de alta velocidade, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, perfurar, rosquear e mandrilar, curso do eixo X igual 1.650mm, curso do eixo Y igual a 750mm e curso do eixo Z igual a 850mm, curso do eixo rotativo A igual a +95º/-110º e curso do eixo rotativo C igual a +/-200º, velocidade máxima de avanço dos eixos X,Y,Z igual 30m/min, rotação máxima do eletromandril de 24.000rpm, com régua ótica em todos os eixos lineares, com cabeçote bi-rotativo com capacidade de posicionamento com resolução de 0,001º, com mesa rotativa de diâmetro 1.200mm com capacidade para 3.500kg, com sistema de estabilização térmica da estrutura por meio da circulação de líquido refrigerante com temperatura controlada, com sistema de medição e correção de erros geométricos do cabeçote mediante dispositivo com 3 sensores de medição conectados ao CNC, com trocador automático de ferramentas para 42 posições.

8459.21.91 Ex 001 - Furadeiras CNC construídas com base única e sistema de portal único (travessa + colunas) com 2 mesas de placas hidráulicas com capacidade de carga de 5.000kg, 4m de diâmetro, e 12 castanhas de aperto em sistema pellets e 2 cabeçotes 90 graus de furacão com potência entre 40 e 63kW, rotação máxima de 4.000rpm e 1.255Nm de torque, possui 2 trocadores de ferramentas com 77 posições cada e capacidade de troca de ferramentas na horizontal (cabeçotes) e vertical (fusos), diâmetro máximo de usinagem das peças de até 4.000mm e para usinagem simultânea dos 2 cabeçotes mínimo de 1.600mm, velocidade de deslocamento rápido de 10.000mm/min e curso de 4.800mm nos eixos X1 e X2 de cada cabeçote, curso no eixo Y de 600mm, velocidade de deslocamento rápido de 20.000mm/min e curso de 1.200mm nos eixos Z1 e Z2 de cada cabeçote, precisão de +-0,01 nos eixos X, Y e Z, precisão de +-0,003 graus na mesa giratória, com sistema de líquido refrigerante interno de 30bar e 25L/min e externo com 7bar e 80L/min, sistema de exaustão de névoa, carregador de cavacos e área de usinagem totalmente fechada por carenagem.

8460.90.19 Ex 059 - Máquinas automáticas de lixamento e/ou escovamento, robotizadas, programadas para trabalhar racks e tampas dos racks (componentes metálicos) de veículos, com 2 estações de trabalho com 4 unidades de acabamento no total, onde 2 unidades de acabamento são montadas no eixo de trabalho para uso de escovas ou rodas abrasivas de "flap" e 2 unidades de acabamento para uso de correia de lixa abrasiva com sistema pneumático de compensação de pressão, todas interligadas via sistema informatizado de integração a 1 robô com 6 eixos de movimentação e capacidade de carga de 100kg, montados numa base monobloco, com estação de carga e descarga com mesa indexadora, portas de acesso e sistema de segurança "interlock" com cortinas de luz, jogos de ferramentais com sistema troca-rápida e fixação pneumática dos componentes metálicos, controles pneumáticos, painel elétrico geral, painel de comandos do robô e cabine de proteção tipo célula de trabalho.

8462.21.00 Ex 225 - Máquinas de dobragem automática robotizada, para dobragem de componentes de perfil de alumínio, com 2 unidades de trabalho interligadas por meio de um sistema informatizado de integração a 1 robô com 6 eixos de movimento e capacidade de 120kg, montadas sobre uma base de aço carbono medindo 1.828 x 1.828 x 28mm, com sistema automático de carga e descarga e sistema de localização para o punho das peças, 1 pegador para 2 peças, 2 furadeiras com cabeça única com contêiner de cavaco e dutos para aspiração do mesmo, sistema de segurança de bloqueio, conjuntos de ferramentas para o estiramento dobrando perfis de metal, controles pneumáticos e elétricos, painéis de controle móvel com painel LCD "touchscreen" de 10" para controle total da unidade.

8462.29.00 Ex 235 - Combinações de máquinas para o processo de união de painel interno e painel externo de peças de veículos automotores, por meio do processo de grafagem por roletes ("roller hemming") compostas de: 4 robôs com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 50kg dotados de roletes de grafagem, cada robô possui painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant"), com bases de fixação para os robôs; estação de grafagem com 1 ou 2 ferramentais de grafagem, base giratória possibilitando a produção de 1 ou mais modelos de peças não simultaneamente, sistema de fixação de peça e painel de controle; 1 painel elétrico de comando; 1 painel indicador de produção.

8 4 6 2 . 9 1 . 11 Ex 001 - Prensas verticais, servo-hidráulicas, com estrutura montada em 4 colunas, para compactação de peças automotivas e industriais sinterizadas multinível, com força de compressão no eixo principal de no máximo 1.500kN, com recursos de compensação de deformação do porta-ferramenta e do produto compactado, dotadas de: porta-ferramenta com 9 eixos servoacionados, monitorados por transdutores e com apoio mecânico de fim de transferência proporcional de pó ajustável em 1mm, com velocidade dos eixos entre 10 e 400mm/s e precisão dos movimentos de 0,001mm, com eixo elétrico para movimentação do alimentador de pós-metálicos e eixo elétrico para remoção do produto compactado; unidade hidráulica com pressão de 250bar e potência de 75kW, com sistema para giro da ferramenta durante ciclo de prensagem; software CNC e tela "touchscreen".

8462.91.19 Ex 050 - Prensas hidráulicas para cravação de terminais em mangueiras, com mancal de deslizamento na ferramenta de prensagem isento de lubrificação, força de prensagem entre 135 e 160t, diâmetro máximo de prensagem de 70mm, curso entre 35 e 40mm, velocidade de abertura das ferramentas entre 10,5 e 18,5mm/s, fechamento entre 10,5 e 18,5mm/s e prensagem entre 1,5 e 5mm/s, com controlador lógico programável (PLC) tipo "touchscreen".

8463.10.90 Ex 001 - Máquinas-ferramentas para trabalhar arames de aço da série 400, por meio de trefilação em passe único, com velocidade mínima de 0,51 +-0,01m/s e máxima de 2,54 +-0,01m/s, com produção industrial de até 1.000kg/dia, com PLC, voltagem 440V/60Hz, potência 6,5kW (máxima), amperagem 20A, com um nível de ruído de no máximo 75dB.

8463.10.90 Ex 002 - Máquinas-ferramentas para trabalhar arames de aço da série 400, por meio de trefilação com 17 passos contínuos e sucessivos, com velocidade mínima de 0,127 +- 0,01m/s e máxima de 1,80 +- 0,01m/s, com produção industrial de até 1.000kg/dia, com PLC, voltagem 440V/60Hz, potência 6,5kW (máxima), amperagem 20A.

8463.30.00 Ex 108 - Máquinas de trefilar arames de aço inox com 6 blocos, velocidade de trefilação na faixa de 0,38 a 2,8m/s, precisão +/-0,01m/s e capacidade produtiva de 1.000kg/dia, com PLC de segurança, sistema de refrigeração a água patenteado e sistema de exaustão.

8463.30.00 Ex 109 - Máquinas de trefilar arames de aço inox com 14 blocos, velocidade de trefilação na faixa de 1,8 a 10,2m/s, precisão +/-0,01m/s e capacidade produtiva de 1.000kg/dia, com PLC de segurança, sistema de refrigeração a água patenteado e sistema de exaustão.

8463.30.00 Ex 110 - Máquinas de trefilar arames de aço inox, com 14 blocos, velocidade de trefilação na faixa de 1,0 a 7,7m/s, precisão +/-0,01m/s e capacidade produtiva de 1.000kg/dia, com PLC de segurança, sistema de refrigeração a água patenteado e sistema de exaustão.

8463.30.00 Ex 111 - Máquinas de trefilar arames de aço inox, com 8 blocos, velocidade de trefilação na faixa de 0,38 a 2,8m/s, precisão +/-0,01m/s e capacidade produtiva de 1.000kg/dia, com PLC de segurança, sistema de refrigeração a água patenteado e sistema de exaustão.

8465.99.00 Ex 130 - Cabeçotes multifuncionais angulares ou retos com velocidade de 6.000 a 18.000rpm, para processos de furação e fresamento de madeira acoplados em motores "Spindles" de alta rotação com sistema de conexão de ferramenta tipo ISO ou HSK, com peso máximo de 7.0kg e diâmetro máximo de 20mm.

8466.93.20 Ex 010 - Carros deslizantes fabricados em liga de alumínio UNIFONT 90 de alta resistência e impermeável a pressão de óleo, usinado com alta precisão, e tolerâncias geométricas de planicidade, paralelismo e perpendicularidade de até 0,01mm nas principais faces e diâmetros usinados, utilizados no eixo vertical de centros de usinagem.

8466.93.20 Ex 011 - Trocadores automáticos de ferramentas de robôs industriais de linhas de prensas de estamparia robotizada, com controle de posicionamento de movimento rotativo e linear, controlados por "software" de segurança para todos os movimentos automáticos de serviço internos e externo na linha de produção.

8477.10.99 Ex 070 - Máquinas rotativas verticais para moldar por injeção solas de calçados, em material termoplástico bicolor, com 3 estações de trabalho, com 1 prensa com força de fechamento mínima de 1.000kN (100 toneladas), unidade de injeção com 2 injetores com sistema automático de ajuste da altura, cada injetor com capacidade mínima de injeção de 1.400cc, relação L/D entre 17 e 22, sistema de translação horizontal da unidade de injeção, com porta-moldes de 320 x 400mm com cabeçote quadrado rotativo de 0 a 90 graus, com controlador lógico programável (CLP).

8477.20.10 Ex 200 - Combinações de máquinas para fabricação de tubos corrugados de PVC (eletrodutos flexíveis), de paredes simples multicamadas, de diâmetro interno a partir de 4,8mm (mínimo), e diâmetro externo até 36mm (máximo), compostas de: 1 extrusora dupla- rosca cônica, diâmetro da rosca igual ou inferior a 120mm, rosca com camada protetora de molibdênio de 1,5mm de espessura, torque de 12.000Nm, com capacidade máxima de produção de 360kg/h; 1 extrusora simples-rosca paralela, diâmetro da rosca de 38mm, torque de 1.150Nm, com capacidade máxima de produção de 30kg/h; 1 corrugador com cabeçote de extrusão multicamada, com acionamento lateral, refrigeração quádrupla (nos 4 lados do molde), com pino guia para deslocamento dos moldes, sistema automático de ajuste de folga dos moldes por engrenagem mecânica, com ferramentais de extrusão de diâmetro externo nominal de 20, 25 e 32mm, capacidade máxima de produção de 60m/mi - nuto e de 260kg/h (PVC), para tubos de diâmetro interno a partir de 4,8mm (mínimo) e diâmetro externo até 36mm (máximo); 1 bobinador automático simples para tubos de diâmetro externo de 12 a 32mm, velocidade máxima de enrolamento 60m/minuto, capacidade produtiva máxima de 75bobinas/h, com unidade de aplicação de película plástica (embalagem).

8477.20.10 Ex 201 - Extrusoras de dupla-rosca corrotantes para produção de compostos de PVC, com capacidade de produção máxima de 4.500kg/h, velocidade máxima de rosca de 500rpm, razão L/D nominal de 20:1, roscas com diâmetro nominal de 112mm, incluindo unidade de alimentação forçada, limitador mecânico de torque, conversor de frequência em painel independente, 1 par de roscas adicionais, 1 conjunto de elementos de rosca e 1 gabinete de controle principal com extensão e controlador lógico programável (CLP).

8477.20.10 Ex 202 - Extrusoras de dupla-rosca corrotantes para produção de compostos antichama não halogenados (HFFR), com capacidade de produção máxima compreendida entre 1.600 e 2.000kg/h, velocidade máxima de rosca de 300rpm, razão L/D nominal de 44:1, roscas com diâmetro nominal de 112mm, incluindo sistema de refrigeração do canhão, unidade de termoregulação de roscas, unidade de alimentação forçada, limitador mecânico de torque, sistema de ventilação, 2 alimentadores laterais, conversor de frequência em painel independente, 1 par de roscas adicionais, 1 conjunto de elementos de rosca e 1 gabinete de controle principal com extensão e controlador lógico programável (CLP).

8477.20.10 Ex 204 - Extrusoras dupla rosca corrotantes de diâmetro igual ou superior a 70mm, para produção de PVC flexível, com função de plastificação e incorporação de cargas minerais, capacidade máxima de produção igual ou superior a 3.200kg/h, com alimentador lateral, unidade de refrigeração por água e painel com controle lógico programável (CLP).

8477.40.90 Ex 023 - Combinações de máquinas para fabricação de caixas internas de refrigeradores e freezers (lado a lado), com dimensões máximas (C x L x A) de 2.100 x 1.250 x 800mm, por termoformagem de chapas plásticas com espessuras de 1 a 6mm e capacidade pro - dutiva de pelo menos 150peças/hora (termoformando chapas ABS de 3,4mm ou PSAI de 4,0mm com pressão de 3bar), compostas de: 1 estação de alimentação sequencial de chapas, contendo 2 magazines centralizadores de chapas empilhadas, ventosas pneumáticas para desempilhamento, detector de chapa dupla por ultrassom, carro de posicionamento por servomotor e guias lineares, dispositivo de centragem mecânica e elevação pneumática; 1 sistema de transferência e posicionamento das chapas por meio de pinças horizontais montadas em guias lineares; 1 estação de pré-aquecimento das chapas por infravermelho contendo 2 painéis com elementos de aquecimento cerâmicos, refletores parabólicos e fotocélula para controle de deflexão; 1 estação de aquecimento das chapas por infravermelho contendo 2 painéis com elementos de aquecimento cerâmicos esmaltados, refletores parabólicos, pirômetro para controle da temperatura e fotocélula para controle de deflexão; 1 estação de termoformagem com mesa de moldagem, campânula superior de pressão positiva, sistema de arrefecimento por ar forçado, termorreguladores e 2 bombas de vácuo; 1 estação de refilamento por guilhotina transversal invertida com lâminas superiores planas fixas e lâminas inferiores em "V" móveis, mesa rotativa e coletores de aparas; 1 estação de descarga das peças por meio de ventosas pneumáticas e esteira transportadora; 1 sistema de arrefecimento do molde e estruturas mecânicas de fixação e transporte das chapas por água resfriada; 1 sistema de controle por meio de controladores programáveis (CP's) e comando central através de IHM computadorizada.

8477.59.90 Ex 062 - Máquinas automáticas para moldar termoplásticos, dotadas de 7 estações de trabalho sequenciais e integradas (injeção da pré-forma e resfriamento primário/ resfriamento secundário/ estabilização da temperatura da pré-forma/ reaquecimento da pré- forma/ estabilização da temperatura da pré-forma/ sopro e estiramento simultâneo/ejeção do produto) para produzir vasilhames com volume máximo compreendido de 1 a 12 litros.

8477.80.90 Ex 428 - Combinações de máquinas automatizadas para processamento de manta de nylon com revestimento de borracha, compostas de: 1 desbobinador, com entrada para carretel de 1.965mm de largura, com rebobinador de forro automático, 1 acumulador de material, 1 unidade de corte, com lamina serrilhada rotativa e esteira transportadora tracionada por servo motor, 1 mesa de junção, 1 unidade de corte com 6 discos, 1 unidade de enrolamento de até 12 bobinas; equipamentos elétricos de controle e comando dotados de controlador lógico programável (CLP), interface homem-máquina com tela sensível ao toque, câmeras para controle de processo, equipamento com tempo de ciclo aproximado de 30s conforme material a ser cortado.

8477.80.90 Ex 429 - Combinações de máquinas para corte e emenda de manta de aço emborrachado para fabricação de pneus para veículos pesados, com ângulo de 15 até 30º, compostas de: desbobinador de manta de aço emborrachada com movimentação angular conforme lamina, unidade de transferência magnética, acumulador de manta de aço emborrachada para corte, unidade de corte da manta a um ciclo de um corte a cada 9s com disco de corte, unidade transportadora de esteiras, unidade de junção angular da manta, aplicador de borracha na borda, dispositivo de enrolamento e painel de controle lógico programável (CLP).

8477.80.90 Ex 430 - Combinações de máquinas para produção do talão revestido por nylon emborrachado para fabricação de pneus de 17,5 a 24,5", compostas de: unidade de perfilamento de borracha 45K com matriz com incerto diamantado; unidade de alimentação de cabos de aço com pré-aquecimento; unidade de acumulação do aço emborrachado para formação do talão formando um a cada 51s; unidade automática para transporte do talão emborrachado; revestimento do aro emborrachado com nylon emborrachado com lamina rotativa; unidade automática de retirada do talão revestido para o estoque; painel de controle com controlador lógico programável - (CLP).

8477.80.90 Ex 431 - Máquinas de acabamento de sacos soldados por ar quente a partir de tecido tubular de polipropileno, com diâmetro do tecido de até 1.500mm e largura entre 250 e 850mm, para sacos de comprimento entre 450 e 1.450mm, com capacidade máxima de produção de até 45sacos/minuto.

8479.40.00 Ex 021 - Dispositivos eletropneumáticos com kits de estampos para dobrar extremidades de fios e cabos elétricos após o processo de decapagem, com capacidade para dobrar fios e cabos de seções transversais de 0,05 a 0,35mm2, com extremidades decapadas de 6 a 12mm, com tempo de ciclo máximo de 350m/s, para serem utilizados em máquinas de processamento de fios e cabos elétricos.

8479.50.00 Ex 427 - Combinações de máquinas para o processo de união do painel interno e painel externo da porta traseira e/ou da tampa do porta-malas, não simultaneamente, de veículos automotores, com processo de aplicação de massa de calafetação; processo de grafagem por roletes ("roller hemming") e sistema de acabamento de peças compostas de: 1 robô de aplicação de massa de calafetação com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade máxima de carga de 133kg, com painel de controle, com unidade de programação portátil ("teaching pendant"), com até 3 bicos de aplicação de matéria-prima, com base de fixação do robô; com dispositivo de checagem do bico de aplicação; com painel de controle de temperatura; com dispositivo de fixação de peça; com bomba pneumática para alimentação de matéria-prima no sistema; com painel elétrico de comando; robô de transferência com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade máxima de carga de 210kg dotado de manipulador de peças, com painel de controle, com unidade de programação portátil ("teaching pendant"); com sistema de trilhos; 4 robôs com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade máxima de carga de 165kg dotados de roletes de grafagem, cada robô possui painel de controle e unidade de programação portátil (teaching pendant), com bases de fixação para os robôs; com estação de grafagem composta de ferramental de grafagem para a porta traseira, com base giratória possibilitando a produção de 1 ou mais modelos de peças, não simultaneamente, com painel de controle, com sistema de fixação de peça (porta traseira); com painel elétrico de comando; 4 robôs com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade máxima de carga de 50kg dotado de roletes de grafagem, cada robô possui painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant"),com bases de fixação para os robôs; com estação de grafagem composta de ferramental de grafagem para a tampa do porta-malas, com base giratória possibilitando a produção de 1 ou mais modelos de peças, não simultaneamente, com painel de controle, com sistema de fixação de peça (porta-malas); com painel elétrico de comando; 1 robô com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade máxima de carga de 210kg dotado de garra de solda e manipulador de peças, com painel de controle e unidade de programação portáti l ("teaching pendant"), com equipamento de soldagem, com sistema de trilhos, com 2 dispositivos de fixação para a soldagem das peças sendo 1 para a porta traseira e 1 para a tampa do portamalas, com dispositivo de descarregamento de peça, com painel elétrico de comando; painéis indicadores de produção e sistema de segurança.

8479.50.00 Ex 428 - Combinações de máquinas para o processo de união do painel interno e painel externo das portas laterais (dianteira e traseira), não simultaneamente, de veículos automotores com processo de aplicação de massa de calafetação; processo de grafagem por roletes ("roller hemming") e sistema de acabamento de peças compostas de: 1 robô de aplicação de massa de calafetação com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 100kg, com painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant"), com até 3 bicos de aplicação de matéria-prima, base de fixação do robô, dispositivo de checagem do bico de aplicação, painel de controle de temperatura, dispositivo de fixação de peça, bomba pneumática para alimentação de matéria-prima no sistema e painel elétrico de comando; 1 robô de transferência com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 100kg dotado de manipulador de peças, com painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant") e base de fixação para o robô; 4 robôs com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 50kg dotados de roletes de grafagem, com painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant") em cada robô, bases de fixação para os robôs, estação de grafagem com um ferramental de grafagem para a porta dianteira e um ferramental de grafagem para a porta traseira, base giratória para produção de 1 ou mais modelos de peças, não simultaneamente, painel de controle, sistema de fixação de peça, painel elétrico de comando e 1 robô de transferência com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 100kg dotado de manipulador de peças, com painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant"), base de fixação para o robô, ponteadeira estacionária, equipamento de solda, dispositivo de descarregamento de peça, painel elétrico de comando, painéis indicadores de produção e sistema de segurança.

8479.50.00 Ex 429 - Combinações de máquinas para o processo de união do painel interno e painel externo do capô de veículos automotores, com processo de aplicação de massa de calafetação, processo de grafagem por roletes ("roller hemming") e sistema de descarregamento de peças, compostas de: 1 robô de aplicação de massa de calafetação com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 100kg, cada robô possui painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant"),com até 3 bicos de aplicação de matéria-prima, com base de fixação do robô; com dispositivo de checagem do bico de aplicação; com painel de controle de temperatura; com dispositivo de fixação de peça; com bomba pneumática para alimentação de matéria-prima no sistema; com painel elétrico de comando; robô de transferência com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 100kg dotado de manipulador de peças, com painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant"); com base de fixação do robô; 4 robôs com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 50kg dotados de roletes de grafagem, cada robô possui painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant"), com bases de fixação para os robôs; com estação de grafagem composta de ferramental de grafagem para o capô, com base giratória possibilitando a produção de 1 ou mais modelos de peças, não simultaneamente, com painel de controle, com sistema de fixação de peça (capô); com painel elétrico de comando; 1 robô de transferência com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 100kg dotado de manipulador de peças, com painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant")com base de fixação do robô; com dispositivo de descarregamento de peça; painel elétrico de comando; painéis indicadores de produção e sistema de segurança.

8479.82.90 Ex 138 - Leitos fluidizados vibratórios para secagem e resfriamento a ser utilizado na fabricação de leite em pó, construídos em aço inox, com sistema de vibração dotados por 2 motovibradores combinados em um único leito de 13m2, com capacidade de oscilação de até 858 movimentos/min, capacidade de operação aproximada de até 3.500kg/h e capacidade de redução de umidade de produto igual ou inferior a 3%; com sistema de controle da altura da camada fluidizada, com capô de sucção rígido e paredes verticais, plano com divisória para subdivisão em 4 seções, sendo 2 de 3,3m2 e 2 de 3,2m2, com 1 bocal de 1.000mm para entrada de produto e 1 bocal de 510mm para saída, 4 entradas de ar de 300mm na lateral e 2 saídas de ar de 550mm no capô, e janelas de 500mm para inspeção no lado oposto das entradas de ar.

8479.89.99 Ex 028 - Combinações de máquina para produção de tampas e fundos de tambor metálico, com capacidade nominal de 800peças/horas, compostas de: 1 desempilhador duplo de discos; 1 alimentador com ventosas, separadores magnéticos e plataforma hidráulica de elevação; estação de lubrificação; 1 prensa automática de estampagem a frio para perfuração de orifícios de 2" e 3/4" dotada de molde ferramental; 1 prensa automática para a inserção de flanges; 1 prensa automática para estampagem de código de homologação; 1 estação de alimentação automática de flanges; 1 máquina de pré-virola (dobra) da circunferência e vedação das extremidades; 1 empilhador automático equipado com cavalete e dispositivos de movimentação; esteiras transportadoras; controlador lógico programável (CLP) com interface homem-máquina (IHM), controle remoto e painéis elétricos.

8479.89.99 Ex 029 - Máquinas lavadoras acionadas a bateria, com sistema de lavagem e secagem unificado utilizando 1 par de escovas cilíndricas ou 1 par de escovas planas, tanque de 225 litros para recuperação de água suja, tanque de 190 litros para solução de limpeza/água, faixa de limpeza de até 91cm, ruído máximo de 71dba, troca de lâmina de rodo e escovas sem a necessidade de ferramental, sistema de troca rápida de bateria.

8479.89.99 Ex 030 - Tanques de impregnação de estruturantes (poliéster/véu de fibra de vidro) com massa asfáltica, com capacidade de 1.000 litros, velocidade máxima de produção de 80m/min e temperatura de trabalho compreendida de 0 e 40ºC.

8479.89.99 Ex 031 - Combinações de máquinas para fabricação de laminados sintéticos de poliuretano por meio de aplicação de camada de solução de resina de poliuretano, compostas de: 2 máquinas de desbobinar biaxiais; 1 mesa de inserção de papel release; 1 acumulador hidráulico com capacidade de até 40m x 1.700mm largura; 1 acumulador hidráulico com capacidade de até 28m x 1.700mm largura; 3 cabeças de aplicação de camada de solução de resina de poliuretano com cilindro de aço; 1 cabeça de junção com cilindro liso de aço; 2 estufas de secagem a ar quente com 10m de extensão; 1 estufa de secagem a ar quente com 15m de extensão; 1 estufa de secagem a ar quente com 30m de extensão; 1 sistema de arrefecimento a água com 2 cilindros de aço; 1 sistema de arrefecimento a água com 3 cilindros de aço; 1 sistema de arrefecimento a água com 8 cilindros de aço; 5 plataformas; 1 máquina de corte; 1 máquina de destacamento; 1 painel elétrico e caixa de comando.

8479.89.99 Ex 032 - Máquinas automáticas para colocação de terminais superiores e inferiores nas fitas dos fechos ecler, monofásicas, com produção média de 2.200 peças de 50cm/hora, potência de 0,6kW, voltagem de 200V e frequência de 50 ou 60Hz.

8479.89.99 Ex 033 - Máquinas para teste de prova de rebobiamento de fibras ópticas, com velocidade máxima de 3000m/min, dotadas de: desbobinador, cabestrante e bobi n a d o r, controlada por PLC (controlador lógico programável) e painel supervisório, característica para tensão de teste de prova entre 5 - 20N e tensão no desbobinamento e bobinamento entre 0,20 - 1,00N.

8479.89.99 Ex 034 - Máquinas auxiliares para montagem de bexigas de vulcanizadoras de pneus para caminhões e ônibus dotadas de: braço inversor com avanço e rotação de 180º com motor elétrico de 220V 0,4kW e 1.750rpm com cilindro pneumático de 500mm de curso com quatro eletroímãs com capacidade de 250kg cada, mesa principal comandada por motor elétrico de 220V, 0,75kW e 1.750rpm, mesa auxiliar comandada por 2 cilindros pneumáticos, eixo centralizador comandado por motor elétrico de 220V 0,4kW e 1.750rpm.

8479.89.99 Ex 035 - Combinações de máquinas, em corpo único, para solda, destêmpera, eletropolimento e siliconização de agulha cirúrgicas, com velocidade nominal total de 250 agulhas por minutos ou tira de 6.350mm por minuto, tensão de alimentação de 440V, 3 fases, 60Hz a 35kVA, compostas de: estação de solda, destempera, eletropolimento e siliconização, controlada por controlador lógico programável (CLP).

8480.71.00 Ex 127 - Moldes de 1 a 32 cavidades em aços e ligas metálicas especiais, com tratamento revestido de nitretação, cromo e outros, para fabricação de tampas, baldes e alças plásticas para embalagens de envase de alimentos, tintas, químicos e afins, por meio de moldagem por injeção, com sistema de travamento, com cunhas para controle de concentricidade das paredes de injeção , controle de expansões térmicas com proteção contra desconexão de peças, travamento em 8 pontos de pressão, com precisão de retificação de 5ìm e sistema de troca rápida de postiço.

8481.30.00 Ex 012 - Válvulas de retenção axial, com diâmetro de 18 polegadas, sem batida no retorno, com corpo difusor de fluxo, classe de pressão 900 libras, extremidade flangeada, junta anel metálico, flanges, sede em metal-metal, com temperatura de operação de -46 / +150ºC.

8483.40.10 Ex 191 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com rotação nominal de entrada de 15,7rpm, com relação de multiplicação de velocidade de 1:118,7, com potência de dimensionamento da carga de 2.310kW.

8483.40.10 Ex 192 - Reversores com redução real 5:1, e relação nominal 5:1, para acoplamento em motores diesel com potência máxima 294kW (0,147kW/(r-min^-1)) e rotação de saída máxima a 2.000rpm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.

8483.40.10 Ex 193 - Caixas de engrenagens para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com primeiro estágio de multiplicação de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 16,64 revoluções por minuto (RPM), com relação de multiplicação de velocidade de 1:90,842, com torque nominal de entrada de 1.419kNm e com torque máximo de entrada de 3.285kNm.

8504.40.90 Ex 005 - Conversores de média frequência, com controlador lógico programável (CLP), dedicados para controle de soldagem por resistência, com sistema de refrigeração a ar ou a água, para tensão de rede trifásica com adaptação automática de frequência (50 ou 60Hz), tensões de 400Vca (-15%) até 700Vca (+15%), disponível para troca de sinais por lógica discreta ou por meio de "bus" de campo, com capacidade para trabalhar com software adaptativo de corrente de soldagem.

8504.90.30 Ex 009 - Núcleos de formato toroidal e de dimensões diversas, fabricados em material nanocristalino, de alta permeabilidade magnética (superior a 250.000µ), para aplicação em transformadores de corrente de alta tensão (69 a 800kV e potência inferior a 1 k VA ) .

8515.21.00 Ex 158 - Combinações de máquinas para soldagem de peças de veículos automotores, compostas de: 1 ou 2 robôs, sendo cada robô com capacidade de carga igual ou superior a 100kg, 6 ou mais graus de liberdade, 1 painel de controle por robô, unidade de programação portátil por robô, 1 pinça de solda a ponto por robô, 1 ou 2 controladores de solda; dispositivo de fixação da peça; 1 ou 2 painéis de controle com controlador lógico programável (CLP); e sistema de segurança de operação.

8515.31.90 Ex 051 - Equipamentos de soldagem AC/DC 1.000 que utilizam a tecnologia de controle de forma de onda no processo de arco submerso.

8607.21.00 Ex 006 - Válvulas de controle do sistema de freio de vagões de trens de carga, dotadas de 3 partes, sendo: válvula de serviço, suporte de encanamento e válvula de emerg ê n c i a , responsável em obter frenagens e alívios de sistemas de freio, operadas seguindo o comando de redução ou aumento da pressão do sistema pneumático conectado à tubulação de freio de uma locomotiva; aplicação de freio serviço total igual a 64psi e aplicação de freio de emergência igual a 77psi, com função de manutenção do cilindro de freio, responsável por manter 85% da pressão no cilindro de freio, em caso de vazamentos de ar, garantindo a segurança durante a frenagem.

9022.90.90 Ex 030 - Painéis detectores planos para radiologia digital com transferência de imagem via cabo ou wireless, sensor de silício amorfo de 14bits ou superior, range de energia de 40 a 150kV.

9027.10.00 Ex 115 - Detectores de gás pontual sem fio, livre de calibração em campo, para monitoramento de concentração de gases de hidrocarbonetos no ambiente na faixa de 0 a 100% LEL, com limite de detecção de 10% LEL, tempo de resposta menor igual a 5 segundos, precisão na medição de ±3% LEL ou ±10% da leitura, sendo valido o que for maior, podendo operar em temperaturas de -30 a +50ºC e umidade relativa de 0 a 100% UR, com funcionamento através de bateria descartável de cloreto de tionil-lítio com autonomia de até 2 anos por conjunto de baterias, proteção de ingresso contra água e pó IP 66/67, contendo internamente um sensor ultrassônico de velocidade do som e um sensor de absorção ótico infravermelho de feixe único e triplo comprimento de onda, composto por uma carcaça principal e suporte de montagem em aço inoxidável 316L, uma célula de medição incorporada, uma antena de comunicação ou um conector de antena para a antena estendida cujo o comprimento do cabo de conexão pode variar entre 5, 10 ou 20 metros de comprimento, uma tampa de proteção para a célula de medição em poliamida, um compartimento da bateria em poliamida e uma a tampa para o compartimento de bateria em poliamida.

9027.50.90 Ex 060 - Aparelhos para medir reações fotométricas por meio de absorbância, com velocidade de 240testes/h e capacidade para armazenar 24 ou 36 reagentes, com opção de instalação de módulo ISE (aumentando a velocidade para 400testes/h).

9027.50.90 Ex 075 - Aparelhos para análises bioquímicas de fluidos fisiológicos por colorimetria, turbidimetria e absorbância, com capacidade para realizar pelo menos 200testes/hora e capacidade para armazenar 45 ou mais reagentes.

9027.80.99 Ex 083 - Aparelhos automáticos para contagem de células sanguíneas com determinação de células vermelhas, de plaquetas e de leucócitos além de determinação da concentração de hemoglobina.

9030.39.90 Ex 028 - Sistemas de testes de carga e descarga de baterias secundárias com faixas de tensão de -2 a +6V, correntes até 5A e 40 canais, montados em racks e configurados com computador pessoal para registro de medidas, monitor de vídeo e interface GPIB em conformidade com padrão IEEE 488.

9031.49.90 Ex 354 - Máquinas para inspeção e detecção de defeitos em lâmina contínua de vidro plano com taxa de transmissão do vidro até 5%, por meio de sistema computadorizado, dotadas de sistema de iluminação de LED e 10 câmeras digitais com varredura em linha de 12 bits de alta resolução, sendo 5 câmeras de detecção por transmissão e 5 câmeras de detecção por reflexão, para detecção de distorção ótica de defeitos maiores que 0,4mm, como pedras, bolhas, nós e em especial, estrias e marcas de estanho, com precisão de medição menor que 1,0mdpt (verificado contra lentes calibradas) e largura máxima de inspeção de 4.200mm (padrão), dotadas de gabinete externo de controle, interface de operação e sistema de refrigeração para a iluminação em circuito fechado.

9031.49.90 Ex 355 - Máquinas automáticas modulares para inspecionar substâncias estranhas em garrafas PET retornáveis, por tecnologia de absorção espectométrica óptica, com sistema de sensores dotados de: 3 ou mais módulos de análise gasosa e com opção de 1 ou mais módulo (s) para análise líquida. 9031.49.90 Ex 356 - Equipamentos com sistema óptico de medição, para detecção de alerta precoce de sonolência e fadiga em condutores de veículos com conexão por 3G/4G ou Wi-Fi e voltagem de entrada entre 12 ou 30V DC dotados de: 2 sensores de infravermelho e 1 câmera de monitoramento do fechamento dos olhos e da posição de cabeça em tempo real, sistema de alarme sonoro e motor vibrador do assento para alerta ao motorista.

9031.80.99 Ex 844 - Câmaras para simulações de condições ambientais, por meio de ciclos controlados de temperatura e umidade, durante os processos de carga e descarga de baterias de aparelhos de telefonia celular, para avaliação da dilatação ou compressão na espessura das baterias, com capacidade máxima para até 30 baterias com comprimento de 70mm, largura de 40mm e espessura de 5mm, com rampa de aquecimento e de resfriamento de 1ºC/minuto, na faixa de temperatura de 0 a 80ºC e resolução de ±0,1ºC, dotadas de sistema de refrigeração, aquecedor, painel de controle com tela sensível ao toque ("touchscreen") e acompanhadas de conectores específicos com cabos de alimentação.

9031.80.99 Ex 845 - Equipamentos para medição permanente, em tempo real e com monitoração da condição e vibração dos compressores de etileno com potência de acionamento superior a 750kW, instalados em plantas petroquímicas de produção de polietileno de baixa densidade, dotados de: sensores de vibração de 10mV/g, cartões de processamento de deslocamento relativo com filtro anti-aliasing 10kHz "Butterworth", cartões de processamento de vibração absoluta com fatores de ganho 1, 2, 5,10 e filtro anti-aliasing 10kHz "Butterworth", cartões de processamento de pressão com filtro de passagem baixa de Bessel de 8ª ordem e 8 frequências de corte ajustáveis entre 50Hz e 2kHz, cartões de processamento de posição do eixo virabrequim com entrada NAMUR, todos cartões contendo entradas intrinsecamente seguras, separação galvânica de cada canal de entrada e taxa de amostragem de 25kHz, e montados em rack de 19" dotado de unidades de processamento para medições de tendência dos valores medidos, de análise e de diagnóstico da condição operacional em termos de integridade e segurança do comp r e s s o r.

9031.80.99 Ex 848 - Equipamentos para análise contínua extrativa ou em linha de óleo em água por meio de fluorescência ou absorbância com invólucro a prova de explosão ou para uso em área segura; limpeza automática ultrassônica; espectrometria opcional; saída de dados 4 - 20ma e "Ethernet"; comunicação MODBUS, protocolo HART e "Ethernet"; armazenamento de dados.

Art. 2º Alterar o Ex-tarifário nº 145 da NCM 8424.89.90, constante da Resolução CAMEX nº 7, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8424.89.90 Ex 145 - Equipamento aplicador de resina e outros aditivos que formam a cola sobre a fibra de madeira, para produção de chapas de fibra de media densidade (MDF), com pressão máxima da bomba de cola de 16 a 200bar, pressão máxima da bomba de catalisador de 16bar, pressão máxima da bomba d'água de 16bar, com vazão máxima de 6.000kg/h, para atomização da cola através de 8 e no máximo 14 bicos aspersores tipo "Schlick" e 1 bico aspersor para o catalisador, por meio de vapor com pressão máxima de 16bar e vazão máxima de 2.000 a 4.500kg/h de vapor, dotado de "Manifold" de vapor com 1 entrada, 8 a 15 saídas e 1 dreno para condensado, 2 a 15 medidores de fluxo mássico, tubo "blowline" de no mínimo 2.000 e no máximo 3.000mm, com diâmetro de no máximo 150mm, com interligação para o desfibrador ao secador de fibras, sistema de limpeza a água, com pressão mínima de 12bar e máxima de 16bar com consumo máximo de 40litros/min por bico e ar comprimido com pressão de rede de 6 a 12 b a r.

Art. 3º Alterar o Ex-tarifário nº 041 da NCM 8704.10.90 constante da Resolução CAMEX nº 55, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: 8704.10.90 Ex 041 - Transportadores de aduelas de concreto com acessório para transporte de material, com ou sem módulo de transporte para até 24 pessoas, autopropelidos, bidirecionais, para serem utilizados em túneis escavados por máquinas tuneladoras (tunnel boring machine), contendo 8 ou mais rodas com pneumáticos, sendo 6 delas ou mais direcionáveis, sistema de câmera reversa, motor diesel, com sistema de proteção contra incêndio, de potência igual ou superior a 220kW, 2 cabines de direção, com ou sem arcondicionado, comprimento igual ou superior a 21.000mm, largura igual ou inferior a 2.100mm, capacidade máxima de carga igual ou superior a 60 toneladas e capazes de trabalhar, quando carregados, em pisos com inclinações máximas iguais ou superiores a 6%..

Art. 4º Alterar os Ex-tarifários nº 027 da NCM. 8407.29.90 e nº 014 da NCM. 8439.91.00, constantes da Resolução CAMEX nº 134, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações: 8407.29.90 Ex 027 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, injeção eletrônica, capacidade volumétrica de 4,5 litros, com 6 cilindros em "V", potência na hélice de 200 ou 250HP, rotação compreendida de 4.800 a 5.200rpm, com pistão e bomba de direção hidráulica, reservatório de óleo da rabeta, bomba do trim e conjunto do espelho de popa. 8439.91.00 Ex 014 - Conjuntos de discos segmentados para refinação de fibras virgens e/ou recicladas, fabricados em aço inoxidável fundido, com diâmetros de 17" a 56", podendo ser composto por 16, 24 ou 32 segmentos, nas medidas de espessura de barras de 1,3 a 3,5mm e espaçamento entre barras 2,3 a 5,5mm, com altura das barras entre 4,5 a 9,5mm.

Art. 5º Alterar o Ex-tarifário nº 006 da NCM 8419.50.29, constante da Resolução CAMEX nº 38, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: 8419.50.29 Ex 006 - Trocadores de calor com tubos em tântalo, diâmetro nominal de 300 e comprimento de até 1630mm, casco e cabeçotes em aço carbono, espelhos com "liner" em tântalo e revestimento e juntas em politetrafluoretileno para manutenção de temperatura de banhos químicos ácidos.

Art. 6º Alterar os Ex-tarifários nº 004, nº 007, nº 011 e nº 028 da NCM 8407.21.90, nº 002 da NCM 8434.20.10, nº 313 da NCM 8457.10.00, nº 400 da NCM 8477.90.00, nº 114 e nº 115 da NCM 8483.40.10, constantes da Resolução CAMEX nº 51, de 5 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8407.21.90 Ex 004 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 4 cilindros em linha, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 2.785cm3, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 16 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 150 a 200HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 50A, com rabeta de tamanho (L e X).

8407.21.90 Ex 007 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 3.352cm3 de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 200HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 44A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).

8407.21.90 Ex 011 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 4.169cm3, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 200HP a 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 49A, com rabeta de tamanho L. 8407.21.90 Ex 028 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 4.169cm3 de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 225HP a 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 70A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).

8434.20.10 Ex 002 - Máquinas para padronização de teor de gordura do leite e do creme, com sensores de densidade, medidores de vazão, válvulas, painel de controle e capacidade máxima igual ou superior a 10.000 litros por hora.

8460.31.00 Ex 160 - Máquinas-ferramentas para produzir e/ou reafiar ferramentas de corte, rotativas, em metal duro (HM), aço rápido (HSS) ou diamante policristalino (PCD), com diâmetro máximo entre 100 e 165mm, por meio de rebolos abrasivos e/ou eletrodo rotativo, com precisão linear de 0,0001mm, com 5 ou mais eixos com comando numérico computadorizado (CNC), com cursos X, Y e Z de até 350 x 200 x 470mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200° e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito, com ou sem sistema de carga e descarga automático de ferramentas e/ou peças.

8477.90.00 Ex 400 - Matrizes planas, automáticas, próprias para extrusão, com bloco de alimentação para 7 camadas, com largura máxima útil de 2.350mm, com sistema de encapsulamento do refile (extrusão de refile lateral independente), destinadas à produção de filme coextrusado de 7 camadas com espessura variando de 30 a 300 mícrons, produção de até 450kg/h e ajuste regulável de espessura através do lábio de saída e ajuste regulável de largura via "deckels" laterais.

8483.40.10 Ex 114 - Transmissões do tipo "rabeta" para utilização em embarcações, com sistema de inclinação vertical atuado hidraulicamente, exaustão dos gases de combustão feito por meio da própria "rabeta", embreagem de acoplamento cônica, com reduções, avante e ré, de 1,43:1;1,51:1; 1,60:1;1,66:1; 1,79:1; 1,89:1; 1,97:1; ou de 2,18:1 com ou sem espelho de popa ("transom").

8483.40.10 Ex 115 - Transmissões do tipo "rabeta" para utilização em embarcações, com sistema de inclinação vertical atuado hidraulicamente, exaustão de gases de combustão feito por meio da própria "rabeta", embreagem de acoplamento cônica, com reduções, avante e ré, de 1,59:1; 1,70:1;1,82:1, 1,84:1; de 1,88:1; 1,94:1; 1,99:1; 2,08:1 ou de 2,40:1, com ou sem espelho de popa ("transom").

Art. 7º Alterar os Ex-tarifários nº 001 da NCM 8403.10.90, nº 109 da NCM 8419.39.00, nº 039 da NCM 8433.59.90, nº 094 da NCM 8479.89.11 e nº 842 da NCM 9031.80.99, constantes da Resolução CAMEX nº 69, de 21 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8403.10.90 Ex 001 - Caldeiras térmicas centrais modulares com condensação à gás, automática, de aço, para produção de energia térmica em ambiente interno ou externo, regulagem da temperatura de aquecimento mínima de 20°C e máxima de 80°C, potência superior a 220.000kcal/h.

8419.39.00 Ex 109 - Secadores de leito fluidizado para processamento de grânulos de produtos farmacêuticos em bateladas, capacidade útil de trabalho de 18 a 60kg, fluxo de ar de 3.000m³, resistente à pressão de até 2bar, dotados de: recipiente principal com volume máximo ou igual a 120 litros com carro de movimentação; câmara de filtragem; filtros de cartucho; pistola de pulverização; bomba peristáltica; câmara de expansão; unidade de tratamento/condicionamento de ar de entrada; sistema de exaustão com ventilador e silenciador; sistema automático de controle com painel de operação por interface homemmáquina de tela sensível ao toque, e painéis elétricos com controlador programável.

8433.59.90 Ex 039 - Máquinas de colheita para melão e melancia, autopropulsadas, com motor 48,9HP, 36,5kW e quatro cilindros refrigerados por água, tração nas quatro rodas com transmissão hidrostática independente em cada eixo, com 2 velocidades, com raio de giro de 180° que permite a circulação na posição longitudinal ou transversal, posto de condução giratório com 3 posições, estrutura principal composta de 3 módulos desmontáveis, com largura entre eixos de 15,5m, esteira principal com 15,6 metros por 0,60m que conduz os frutos a rampa de descarga, dotadas por 2 controles hidráulicos com 2 cabeçais, 1 para descarga de melancia e outro para melão, estrutura da rampa de descarga com elevação hidráulica com cobertura de PVC branco para proteção s o l a r.

8 4 7 9 . 8 9 . 11 Ex 094 - Prensas automáticas rotativas para fabricação de comprimidos de camada simples e ensaios de compressão para comprimidos de até 3 camadas, por compactação de produtos farmacêuticos em pó, com forças de até 80kN nas zonas de pré-compressão e compressão, dotadas de: módulo de compressão intercambiável com 30 estações para moldagem de comprimidos circulares, 5 cames de enchimento intercambiáveis para 8, 10, 12, 14 e 18mm, 1 jogo de punções e matrizes intercambiáveis para comprimidos com diâmetros de 6,5, 8 e 9mm e capacidade produtiva de pelo menos 45.000comprimidos/hora; módulo de compressão intercambiável com 20 estações para moldagem de comprimidos oblongos, 1 came de enchimento para 16mm, 1 jogo de punções e matrizes para comprimidos com dimensões de 21 x 7,5mm e capacidade produtiva de pelo menos 30.000comprimidos/hora; carrossel rotativo para ensaios de compressão de comprimidos com até 3 camadas com 3 alimentadores de pós farmacêuticos, extrator de pó e monitoramento da força de ejeção; desempoeirador; painel de comando com tela táctil e controlador lógico programável.

9031.80.99 Ex 842 - Equipamentos de monitoramento e registro de soldagem a arco manual ou semi-automática, com corrente média compreendida de 15 a 1.999A, tensão média compreendida de 0 a 99,9 V, tempo de arco aberto compreendido de 0,3 a 9.999s e velocidade de deslocamento compreendida de 0,1 a 999cm/minuto.

Art.8º Revogar os Ex-tarifários abaixo relacionado, constantes da Resolução CAMEX nº 51, de 5 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2017:

8407.21.90 Ex 008 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 3.352cm3 de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 225HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 44A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).

8407.21.90 Ex 012 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 4 cilindros em linha, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 2.785cm3, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 16 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 150HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 50A, com rabeta de tamanho L.

8407.21.90 Ex 013 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 4.169cm3, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 200HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 49A, com rabeta de tamanho L. 8407.21.90 Ex 014 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 3.352cm3 de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 44A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).

8407.21.90 Ex 029 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 4.169cm3 de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 225HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 70A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. MARCOS PEREIRA Presidente do Comitê Executivo de Gestão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.111, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017 (DOU 22/9/2017)**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EMENTA: FRETE INTERNO CONTRATADO POR COMERCIAL EXPORTADORA ATÉ O PONTO DE SAÍDA DO TERRITÓRIO NACIONAL. EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. TRADING COMPANY. SUSPENSÃO. SUBCONTRATAÇÃO. As tradings companies (regidas pelo Decreto-Lei nº 1.248, de 1972) podem ser consideradas Empresas Comerciais Exportadoras (ECE) para fins de aplicação da suspensão de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida pelo §§ 6º-A a 9º do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, observados os demais requisitos estabelecidos pela legislação. A suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no § 6º-A a 9º do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, não alcança as receitas de frete obtidas por transportador subcontratado para a execução dos serviços de transporte. A suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o inciso II do § 6º-A do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, somente se aplica à receita decorrente do transporte do produto até o ponto de saída do território nacional, conforme disposto no § 7º do mesmo art. 40, não alcançando receita decorrente do transporte do produto até ponto do território diverso deste, ainda que posteriormente haja o transporte do produto por outra pessoa jurídica até o ponto de saída do território nacional. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 80, de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de janeiro de 2017. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 341, de 2017, publicada no DOU de 27 de julho de 2017. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 100, de 30 de junho de 2016, publicada no DOU de 29 de setembro de 2016. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, §§ 6ºA, II, 8º e 9º, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008. ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS EMENTA: FRETE INTERNO CONTRATADO POR COMERCIAL EXPORTADORA ATÉ O PONTO DE SAÍDA DO TERRITÓRIO NACIONAL. EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. TRADING COMPANY. SUSPENSÃO. SUBCONTRATAÇÃO. As tradings companies (regidas pelo Decreto-Lei nº 1.248, de 1972) podem ser consideradas Empresas Comerciais Exportadoras (ECE) para fins de aplicação da suspensão de incidência da Cofins estabelecida pelo §§ 6º-A a 9º do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, observados os demais requisitos estabelecidos pela legislação. A suspensão da incidência da Cofins prevista no § 6º-A a 9º do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, não alcança as receitas de frete obtidas por transportador subcontratado para a execução dos serviços de transporte. A suspensão da incidência da Cofins de que trata o inciso II do § 6º-A do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, somente se aplica à receita decorrente do transporte do produto até o ponto de saída do território nacional, conforme disposto no § 7º do mesmo art. 40, não alcançando receita decorrente do transporte do produto até ponto do território diverso deste, ainda que posteriormente haja o transporte do produto por outra pessoa jurídica até o ponto de saída do território nacional. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 80, de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de janeiro de 2017. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 341, de 2017, publicada no DOU de 27 de julho de 2017. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 100, de 30 de junho de 2016, publicada no DOU de 29 de setembro de 2016. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, §§ 6ºA, II, 8º e 9º, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008. OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR Coordenador

**PORTARIA SECEX Nº 35, DE 21 SETEMBRO DE 2017 (DOU 22/9/2017)**

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 75, de 19 de setembro de 2017. O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 75, de 19 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º O inciso LXVIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LXVIII - Resolução CAMEX nº 75, de 19 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 20 de setembro de 2017: Código NCM Descrição Alíquota do II Quantidade Vi g ê n c i a

5403.31.00 -- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro 2% 1.249 toneladas 20/09/2017 a 19/09/2018 Ex 001 - Fios de raiom viscose, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro .....................................................................................

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 125 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido; .........................................................................." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

# 29/08/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 73/2017

Informamos que, a partir do dia 05/09/ 2017, terá vigência novo tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos classificados na NCM 6140.53.00, que passarão a estar sujeitas a Licenciamento Não Automático com anuência do DECEX delegada ao Banco do Brasil.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 01/09/2017 - Notícia Siscomex TI nº 001/2017

Dia 12/09/2017 será disponibilizada uma nova versão do Portal Único de Comércio Exterior. A documentação da API dessas novas funcionalidades também será publicada dia 12/09/2017, mas através dos links abaixo já podem ser visualizados os XMLs de exemplo de cada funcionalidade. As funcionalidades contempladas nesta entrega são:

**DU-E - Declaração Única de Exportação**

* Retificar DU-E por tela;
* DU-E com Drawback Suspensão Próprio (serviço e tela); [Download XML](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/decoe/due_drawback.xml)
  + O Ato Concessório de Drawback Suspensão deve ser informado por item de DU-E e apenas 1 por item de DU-E.
  + Deve ser adicionada a tag <AdditionalDocument> dentro de <GovernmentAgencyGoodsItem> para informar o Drawback;
  + Exemplo de preenchimento:

<AdditionalDocument>

<CategoryCode>AC</CategoryCode> <!-- código que identifica que se informará um Drawback -->

<ID>12345</ID> <!-- número do Ato Concessório -->

<ItemID>1</ItemID> <!-- número do item do Ato Concessório -->

<QuantityQuantity>100.0</QuantityQuantity> <!-- quantidade na UME a ser comprovada -->

<ValueWithExchangeCoverAmount>5000.0</ValueWithExchangeCoverAmount> <!-- valor com cobertura cambial -->

<ValueWithoutExchangeCoverAmount>0.0</ValueWithoutExchangeCoverAmount> <!-- valor sem cobertura cambial -->

<DrawbackHsClassification>12345678</DrawbackHsClassification> <!-- NCM de comprovação -->

<DrawbackRecipientId>12345678000190</DrawbackRecipientId> <!-- CNPJ do beneficiário -->

</AdditionalDocument>

**CCT - Controle de Carga e Trânsito**

* Unitização de carga (serviço); [Download XML](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/decoe/unitizar_carga.xml)
* Desunitização de carga (serviço e tela); [Download XML](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/decoe/desunitizar_carga.xml)
* Entrega de carga:
  + por contêiner (serviço e tela); [Download XML](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/decoe/entregar_carga_conteiner.xml)
  + por DAT (serviço e tela); [Download XML](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/decoe/entregar_carga_dat.xml)
* Consolidação de carga (serviço e tela); [Download XML](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/decoe/consolidar_carga.xml)
* Manifestação de carga (tela);
* Recepção de carga por contêiner (serviço e tela); [Download XML](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/decoe/recepcionar_carga_conteiner.xml)

Você está aqui: [Página Inicial](http://portal.siscomex.gov.br/) [Informações](http://portal.siscomex.gov.br/informativos) [Notícias Siscomex](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias) [Importação](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias/importacao) 30/08/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 74/2017

# 30/08/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 74/2017

Retificamos a Notícia Siscomex Importação nº 73/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Informamos que, a partir do dia 05/09/2017, terá vigência novo tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos classificados na **NCM 6104.53.00**, que passarão a estar sujeitas a Licenciamento Não Automático com anuência do DECEX delegada ao Banco do Brasil.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 01/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 75/2017

Informamos que ficam suspensas, por ora, as alterações no tratamento administrativo de anuência do MAPA previstas na Notícia Siscomex Importação nº 72/2017.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

Você está aqui: [Página Inicial](http://portal.siscomex.gov.br/) [Informações](http://portal.siscomex.gov.br/informativos) [Notícias Siscomex](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias) [Importação](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias/importacao) 01/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 76/2017

# 01/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 76/2017

Com fundamento na Instrução Normativa MAPA nº 51 de 04 de novembro de 2011 informamos que, a partir do dia 05 de setembro de 2017, as operações que configurarem importação de **material usado** de produtos classificados na**posição NCM 84.33 - *Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva\*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37*** serão submetidas à análise do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Adicionalmente, o destaque "001 - Usados" dos subitens **NCM 8701.90.90, 8701.91.00, 8701.92.00, 8701.93.00, 8701.94.90 e 8701.95.90**serão excluídos, mantendo-se no entanto a anuência do órgão sobre as importações de material usado da posição **NCM 87.01**.

A partir do dia 01 de setembro de 2017, portanto, a anuência do MAPA sobre importações de material usado compreenderá as posições NCM 84.32, 84.33 e 87.01.

As anuências dos demais órgãos permanecem inalteradas.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

Você está aqui: [Página Inicial](http://portal.siscomex.gov.br/) [Informações](http://portal.siscomex.gov.br/informativos) [Notícias Siscomex](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias) [Importação](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias/importacao) 01/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 77/2017

# 01/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 77/2017

Com fundamento na Instrução Normativa MAPA nº 51 de 04 de novembro de 2011 informamos que, a partir do dia 05 de setembro de 2017, as operações que configurarem importação de **material usado** de produtos classificados na**posição NCM 84.33 - *Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva\*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37*** serão submetidas à análise do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Adicionalmente, o destaque "001 - Usados" dos subitens **NCM 8701.90.90, 8701.91.00, 8701.92.00, 8701.93.00, 8701.94.90 e 8701.95.90**serão excluídos, mantendo-se no entanto a anuência do órgão sobre as importações de material usado da posição **NCM 87.01**.

A partir do dia 05 de setembro de 2017, portanto, a anuência do MAPA sobre importações de material usado compreenderá as posições NCM 84.32, 84.33 e 87.01.

As anuências dos demais órgãos permanecem inalteradas.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

Você está aqui: [Página Inicial](http://portal.siscomex.gov.br/) [Informações](http://portal.siscomex.gov.br/informativos) [Notícias Siscomex](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias) [Importação](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias/importacao) 04/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 78/2017

# 04/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 78/2017

Informamos que a partir do dia 11/09/2017 terá vigência novo tratamento administrativo, com anuência do DECEX delegada ao Banco do Brasil, aplicado às importações dos produtos classificados nas NCM 3921.13.90, 5603.14.90 e 5903.20.00, conforme abaixo relacionado:

**NCM 3921.13.90**– Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico, de poliuretanos - outros

Destaque 001 – laminados com material têxtil de peso menor ou igual a 360 g/m² e espessura menor ou igual a 0,85 mm

Destaque 002 – laminados com material têxtil de peso superior a 360 g/m² e espessura superior a 0,85 mm

Destaque 999 – Outros

Regime de Licenciamento: Licenciamento Automático

**NCM 5603.14.90**– Falsos tecidos de poliéster (de peso superior a 150g/m2).

Destaque 001 – com poliuretano, de peso menor ou igual a 360 g/m² e espessura menor ou igual a 0,85 mm

Destaque 002 – com poliuretano, de peso superior a 360 g/m² e espessura superior a 0,85 mm .

Destaque 999 – Outros

Regime de Licenciamento: Licenciamento Automático

**NCM 5903.20.00**– Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com poliuretano

Destaque 001 – de peso menor ou igual a 360 g/m² e espessura menor ou igual a 0,85 mm

Destaque 002 – de peso superior a 360 g/m² e espessura superior a 0,85 mm

Destaque 999 – Outros

Regime de Licenciamento: Manutenção do Licenciamento Não Automático

Em todas as NCM o importador deverá informar na descrição detalhada da mercadoria as informações referentes à gramatura em g/m² e a espessura em mm.

As anuências dos demais órgãos permanecem inalteradas.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 05/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 79/2017

Informamos que, a partir do dia 08/09/2017, terão nova descrição os seguintes destaques de NCM de anuência da ANVISA:

NCM 1211.20.00 - Destaque 002

NCM 2922.50.31 - Destaque 001

NCM 2922.50.32 - Destaque 001

NCM 2924.29.62 - Destaque 001

NCM 2925.29.11 - Destaque 001

Descrição atual: "Insumos utilizados na produção de medicamentos."

Nova descrição: "Insumos utilizados na produção de medicamentos para uso humano."

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 11/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 80/2017

Informamos que no dia 18/09/2017 será alterado o tratamento administrativo aplicado ao código **NCM 2935.90.11 -**Sulfadiazina e seu sal sódico, com a criação do **destaque 002 - 'Para uso na agropecuária'**, de anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A criação do destaque visa transpor para a NCM 2935.90.11, criada com a Resolução Camex nº 125/2016, o tratamento administrativo aplicado à extinta NCM 2935.00.11.

As anuências dos demais órgãos permanecem inalteradas.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 13/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 81/2017

Com base na Portaria Secex nº 23/2011, informamos que partir do dia 20/09/2017 as importações dos produtos classificados na NCM 2932.14.00 estarão dispensadas de licenciamento com anuência do MCTI.

Informamos que o destaque 002 permanece sob Licenciamento Não Automático com anuência do MAPA.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 14/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 82/2017

Informamos que a partir do dia 21/09/2017 será incluído o destaque abaixo na NCM 1510.00.00, o qual passará a estar sob licenciamento não automático com anuência do MAPA:

001: óleos obtidos do bagaço de azeitonas, tratados fisicamente ou com solventes

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 14/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 83/2017

Retificamos, abaixo, a Notícia Siscomex Importação nº 78/2017, publicada em 04 de setembro de 2017.

“Informamos que a partir do dia 11/09/2017 terá vigência novo tratamento administrativo, com anuência do DECEX delegada ao Banco do Brasil, aplicado às importações dos produtos classificados nas NCM 3921.13.90, 5603.14.90 e 5903.20.00, conforme abaixo relacionado:

**NCM 3921.13.90**– Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico, de poliuretanos - outros

Destaque 001 – laminados com material têxtil de peso menor ou igual a 360 g/m² e espessura menor ou igual a 0,85 mm

Destaque 002 – laminados com material têxtil de peso superior a 360 g/m² e espessura superior a 0,85 mm

Destaque 999 – Outros

Regime de Licenciamento: Licenciamento Automático

**NCM 5603.14.90**– Falsos tecidos de filamentos sintéticos ou artificiais (de peso superior a 150g/m2) – Outros

Destaque 001 – com poliuretano, de peso menor ou igual a 360 g/m² e espessura menor ou igual a 0,85 mm

Destaque 002 – com poliuretano, de peso superior a 360 g/m² e espessura superior a 0,85 mm .

Destaque 999 – Outros

Regime de Licenciamento: Licenciamento Automático

**NCM 5903.20.00**– Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com poliuretano

Destaque 001 – de peso menor ou igual a 360 g/m² e espessura menor ou igual a 0,85 mm

Destaque 002 – de peso superior a 360 g/m² e espessura superior a 0,85 mm

Destaque 999 – Outros

Regime de Licenciamento: Manutenção do Licenciamento Não Automático

Em todas as NCM o importador deverá informar na descrição detalhada da mercadoria as informações referentes à gramatura em g/m² e a espessura em mm.

As anuências dos demais órgãos permanecem inalteradas.

Departamento de Operações de Comércio Exterior”

# 14/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 84/2017

Informamos que a partir do dia 21/09/2017 será incluído o destaque 002 nas NCM 2102.10.10 e 2102.10.90, o qual passará a estar sob licenciamento não automático com anuência do MAPA:

NCM 2102.10.10 - Destaque 002: Para uso na agropecuária

NCM 2102.10.90 - Destaque 002: Para uso na agropecuária

Departamento de Operações de Comércio Exterior

# 20/09/2017 - Notícia Siscomex Exportação nº 48/2017

Informamos que, a partir do dia 23/09/2017, terá novo tratamento administrativo na exportação a NCM 7304.59.10 - Tubos de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm, com a criação do destaque 01 - Aços maraging com resistências a tração maior ou igual a 2050 MPa, de anuência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

A criação do destaque visa transpor para a NCM 7304.59.10, criada com a Resolução Camex nº 35/2017, a anuência do MCTIC aplicada à extinta NCM 7304.59.19.

As demais anuências ficam inalteradas.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

Você está aqui: [Página Inicial](http://portal.siscomex.gov.br/) [Informações](http://portal.siscomex.gov.br/informativos) [Notícias Siscomex](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias) [Importação](http://portal.siscomex.gov.br/informativos/noticias/importacao) 21/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 085/2017

# 21/09/2017 - Notícia Siscomex Importação nº 085/2017

Informamos que as importações dos produtos classificados nas NCM 8481.80.97, 8518.21.00, 8518.22.00, 8518.29.90, 8414.80.11, 8507.10.10 e 8413.70.80 deixaram de ser analisadas pelo Banco do Brasil, passando a ser analisadas exclusivamente pela Coordenação-Geral de Importação do DECEX.

Departamento de Operações de Comércio Exterior

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | 09 - ALFITJ - Documental <documental.itajai@receita.fazenda.gov.br> | |  |  | https://mail.google.com/mail/u/0/images/cleardot.gif  https://mail.google.com/mail/u/0/images/cleardot.gif |
|  | | |

Boa tarde , Comunicamos que dia 27/09 ( Quarta-Feira ) com ínicio as 08:30  
hrs , haverá uma palestra a respeito da DUE - Declaração Única de  
Exportação, no auditório da Superintendência do Porto de Itajaí, Onde estão  
todos convidados.  
  
Qualquer Duvida estou a disposição!  
  
Atenciosamente,  
  
Ketly Martins da Silva  
Alfândega da Receita Federal do Porto de Itajaí/SC  
(47) 3249-3605